



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail -- prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ABERTURA
DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2024.**

PROJETO BASICO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o **Consortio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar**, localizado na cidade de Tomazina – Estado do Paraná.

ORIGEM:

Departamento Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490

E-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 06 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Incorpora parcialmente à legislação municipal a regulamentação normativa expedida pela União em relação à Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de aplicação da Lei federal n.º 14.133/2021 no âmbito do Município de Jundiá do Sul – PR, aplicam-se as redações dos seguintes regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal e suas alterações posteriores:

I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N.º 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N.º 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

III - DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

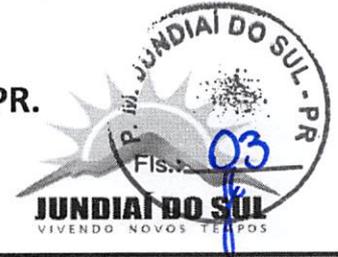
IV - PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

V – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
E-mail: procuradoria@jundiadosul.pr.gov.br



engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

VI – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

VII – DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

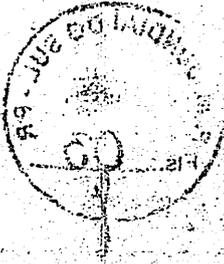
VIII – PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IX – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

X – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

XI – DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

XII - DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – falta adicionar no texto do nosso decreto.



[The body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal letter or report, but the specific words and sentences cannot be discerned.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490

E-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br



XIII - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023 Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração.

Art. 2º - As passagens dos regulamentos em que se menciona o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devem ser entendidas como relativas ao sistema de cadastramento utilizado pelo Município de Jundiá do Sul – PR.

Art. 3º - Os regulamentos indicados no artigo 1º deste Decreto serão publicados em seu anexo, o qual deverá estar disponível em sua íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Município de Jundiá do Sul – PR, nas seções relativas à legislação local e às licitações, de modo a facilitar o acesso ao público.

Art. 4º - Revogados os regulamentos indicados no art. 1º, deverá ser procedida a revogação deste Decreto, com a publicação de um novo texto único, com as novas regulamentações incorporadas, de modo a facilitar o acesso da população à íntegra de seu texto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2024.

ECLAIR ECLAIR
RAUEN:54 RAUEN:54
959225904 959225904
ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 17 de Janeiro de 2.024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 712/2023.

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL - CASA LAR - CISLAR, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA FINS DE MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA CASA LAR DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Jundiá do Sul autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial - Casa Lar - CISLAR, objetivando a manutenção da Casa Lar sediada no Município de Tomazina/PR.

Parágrafo Único. O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante Termo Aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e os municípios Conveniados.

Artigo 2º O poder Executivo, nos termos do convenio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento para cada exercício fiscal.

Parágrafo Único. Os valores previstos no Termo de Convênio poderão ser atualizados anualmente pelo INPC.

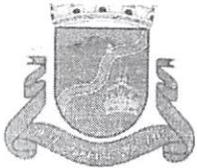
Artigo 3º Fica a entidade conveniada obrigada à prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais entidades fiscalizadoras sobre os recursos recebidos.

Artigo 4º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) destinados as despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 680/2022 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.
14.000.00.000.0000.0000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
14.001.08.243.0030.2149	ATIVIDADE CASA LAR - CISLAR		
2187 - 3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	00000	48.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO		48.000,00

Artigo 5º Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial ou total, nos termos do Artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.
14.000.00.000.0000.0000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
14.001.08.243.0029.2107	Manutenção do CMDCA e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente		
7820 - 3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	00000	8.000,00
14.001.08.243.0029.2110	Instituições/Entidades Assistenciais de Caráter Social.		
8410 - 3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	00000	29.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiáidosul.pr.gov.br



14.001.08.244.0029.2106	Manutenção de Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho do Idoso.		
7760 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	00000	11.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			48.000,00

contrárias.
Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições

Jundiá do Sul, 05 de setembro de 2023.


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Palmeira
Em 06/09 de 2023
Edição: 2988 Pág: 9

Editais

FOLHA EXTRA Quarta-feira, 05 de setembro de 2023 - Edição 2988



Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados com a finalidade de tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida tomada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar público seus atos.

5

OUTRAS PUBLICAÇÕES

O CIVARC vem informar que no mês de AGOSTO de 2023, foram realizados diversos atendimentos médicos nos municípios integrantes do consórcio nas especialidades de Psiquiatria, Pediatra, Ortopedista e Ginecologista, onde todos foram contratados através do Processo Administrativo nº 027/2022, conforme o Credenciamento/Chamamento Público nº 001/2022.

Segue abaixo a relação dos atendimentos:

Na especialidade de Ortopedista:

28 consultas no mês em Conselheiro Mairinck;

21 consultas no mês em Jaboti;

21 consultas no mês em Japira;

22 consultas no mês em Pinhalão;

10 consultas no mês em Tomazina.

Na especialidade de Pediatra:

31 consultas no mês em Conselheiro Mairinck;

43 consultas no mês em Jaboti;

20 consultas no mês em Japira;

33 consultas no mês em Jundiá do Sul;

24 consultas no mês em Pinhalão;

20 consultas no mês em Tomazina.

Na especialidade de Psiquiatria:

32 consultas no mês em Conselheiro Mairinck;

40 consultas no mês em Jaboti;

29 consultas no mês em Japira;

20 consultas no mês em Jundiá do Sul;

24 consultas no mês em Pinhalão;

22 consultas no mês em Tomazina.

Na especialidade de Ginecologista:

21 consultas no mês em Jundiá do Sul.

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA

MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 712/2023.

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL - CASA LAR - CISLAR, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA FINS DE MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA CASA LAR DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Jundiá do Sul autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial - Casa Lar - CISLAR, objetivando a manutenção da Casa Lar sediada no Município de Tomazina/PR.

Parágrafo Único. O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante Termo Aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e os municípios Conveniados.

Artigo 2º O poder Executivo, nos termos do convênio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal

JUNDIAÍ DO SUL

de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento para cada exercício fiscal.

Parágrafo Único. Os valores previstos no Termo de Convênio poderão ser atualizados anualmente pelo INPC.

Artigo 3º Fica a entidade conveniada obrigada a prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais entidades fiscalizadoras sobre os recursos recebidos.

Artigo 4º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) destinados as despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 680/2022 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.
14.000.00.000.0000.0000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
14.001.08.243.0030.2149	ATIVIDADE CASA LAR - CISLAR		
2187 - 3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	00000	48.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			48.000,00

Artigo 5º Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial ou total, nos termos do Artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.
14.000.00.000.0000.0000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
14.001.08.243.0029.2107	Manutenção do CMDCA e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente		
7820 - 3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	00000	8.000,00
14.001.08.243.0029.2110	Instituições/Entidades Assistenciais de Caráter Social.		
8410 - 3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	00000	29.000,00
14.001.08.244.0029.2106	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho do Idoso.		
7760 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	00000	11.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			48.000,00

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 05 de setembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

LEI Nº. 713/2023.

SÚMULA. INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI
TÍTULO I - Das Finalidades

Artigo 1º O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Cultura tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Jundiá do Sul, Paraná.

Parágrafo Único. O convênio poderá ser prorro-

gado em seu prazo de vigência mediante Termo Aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e os municípios Conveniados.

TÍTULO II - Da Composição

Artigo 2º O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - O (a) Diretor (a) do Departamento Municipal de Cultura na qualidade de Presidente;

II - 2 (dois) membros titulares e 3 (membros) membros suplentes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

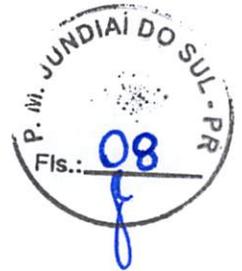
III - 03 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro O mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por mais dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



PORTARIA Nº. 30 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Institui comissão municipal de seleção destinada a processar e julgar chamamento público para a formalização de parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação vigente.

RESOLVE:

ART. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público ou casos de inexigibilidade e/ou dispensa para a formalização de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

ART. 2º. A Comissão de Seleção será composta por membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

- I. WALDERLEI LEME FERNANDES, Assistente Administrativo, portador da matrícula funcional sob nº. 497-1, como presidente;
- II. JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA, auxiliar administrativo, matrícula funcional sob o nº. 220587, membro
- III. DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO, Auxiliar Administrativo, portador da matrícula funcional sob nº. 220565; membro

ART. 3º. Como SUPLENTEs, ficam nomeados os servidores efetivos: Eliane Pasccuci Leite Pedroso, Assistente Administrativo, portadora da matrícula funcional sob nº. 220521 Alex José Lauro, assistente administrativo, matrícula funcional sob o nº. 220520.

§ 1º Serão imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que mantenham relação jurídica com quaisquer das Organizações participantes do chamamento publicou casos de inexigibilidade e/ou dispensa.

§ 2º Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.

ART. 4º. À comissão ora constituída confere-se poderes e atribuições para referendar ou reprovos os procedimentos ordinários de Chamamento Públicos ou casos de inexigibilidade e/ou dispensa para a formalização de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

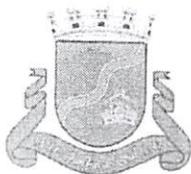
ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jundiá do Sul, 28 de fevereiro 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Salva Nativa
Em 01/03 de 2024
edição 3077



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



CIÊNCIA DOS DESIGNADOS: PORTARIA Nº. 30 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

TITULARES:

WALDERLEI LEME FERNANDES

DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO

JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA

SUPLENTES:

ALEX JOSÉ LAURO

ELIANE PASCCUCI LEITE PEDROSO





JUNDIAI DO SUL

PORTARIA Nº 034/2024
 O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 88, da Lei Municipal 90/97, de 20/03/1997,
RESOLVE
 Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a conceder o pagamento de Adicional de Insalubridade aos servidores Agneu Cipriano da Silva, Jacquesson Milor Granemann Rodrigues, Wellington Pinheiro Viana, Everaldo Aparecido Pereira, Rogério Cesar Tomba, David Gonçalves de Castro, Vandail Romão, Luiz Fernando Coli, Willian da Silva Leite, Rodrigo Alves Vicari, Valdínéia Nunes Marcolino, Delaine de Campos Pulcineli.
 Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 29 de fevereiro de 2024.
 Eclair Rauhen
 Prefeito

PORTARIA 035/2024
 O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 62 da Resolução nº 01/90 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul).
RESOLVE
 Em cumprimento ao Inciso I, do Artigo 13, Parágrafo Único do Artigo 19 e Artigo 23, todos da Lei Municipal nº 180/2002, de 20/12/2002, que institui o Sistema de Carreira no Serviço Público do Município de Jundiá do Sul, Fixa Diretrizes e dá outras providências correlatas, **CONCEDER** progressão horizontal aos servidores municipais, Adriana Aleatório, Alcione Aparecida Leite Kozłowski, Ana Carolina de Oliveira, Elaine Pinto de Melo, Eri Sales da Luz, Géssica Loanda da Silva, Lucelene Aparecida de Moraes Fabro, Marciano Alexandre Kozłowski, Marcos Rodrigo Dias Santareno, Marilda Custódia Luiz, Marta Magares dos Santos, Micheli do Oliveira Buzzo do Espírito Santo, Odair Rosildo Farinha, Sirlei Aparecida Ferreira, em conformidade com o Anexo VIII da mesma Lei e alterações posteriores através da legislação específica.
 Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 29 de fevereiro de 2024.
 Eclair Rauhen
 Prefeito

PORTARIA Nº. 036/2024.
SÚMULA: Autoriza a condução de veículos oficiais da Entidade por servidores não ocupantes do cargo de motorista e dá outras providências. O Prefeito do Município de Jundiá do Sul/PR, Eclair Rauhen, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o reduzido número de servidores detentores do cargo de motorista, bem assim a impossibilidade momentânea de se realizar concurso público para provimento de vagas, **CONSIDERANDO** que os motoristas do quadro encontram-se lotados em departamentos o uni-

dades administrativas que desenvolvem serviços públicos contínuos cujo remanejamento pode comprometer o interesse público;
CONSIDERANDO a necessidade de locomoção dos servidores não motoristas do quadro para atender interesses da Entidade, e
CONSIDERANDO que, no âmbito da administração pública federal há tal permissão conforme Lei 9.327, de 9 de dezembro de 1996,
RESOLVE:
ART. 1º. Credenciar e autorizar a servidora não ocupante do cargo de motorista para a condução de veículos oficiais da Entidade:
DELAINE DE CAMPOS PULCINELI - portadora da CNH n. 25661011002, RG/PR 10.883.436-6 e CPF 072.749.499-69.
ART. 2º. A autorização de que trata esta Portaria contempla apenas a condução de veículos de transporte individual, sendo vedada a direção de veículos de transporte coletivo, de cargas ou máquinas pesadas, exceto em casos de emergências, de acordo com a Lei N.º 9.327/96.
Parágrafo Único: A servidora credenciada deverá:
 a). Fornecer cópia da CNH ao setor de Recursos Humanos para fins de arquivamento.
 b). Respeitar a legislação de trânsito e, qualquer infração cometida será por ela responsável;
 c). Responder civil e criminalmente por crimes de trânsito que cometer, inclusive ressarcir o erário em caso de verificado prejuízo;
 d). Utilizar o veículo oficial estritamente no interesse da Entidade e durante o expediente ou atividade que estiver sendo desenvolvida;
 e). Submeter às normas de abastecimento e regras quanto ao diário de bordo, sob pena de responsabilização pessoal.
ART. 3º. A critério da administração, poderá ser estendida a permissão de que trata esta Portaria a outros servidores, quando assim recomendar o Interesse público desde que devidamente motivado e normatizado.
ART. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias. Jundiá do Sul/PR, em 29 de fevereiro de 2024.
 Eclair Rauhen.
 Prefeito

PORTARIA Nº 037/2024
 O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o § 6º. do Art. 19 da Lei Municipal nº 501/2017,
RESOLVE
 Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a conceder o pagamento de Jornada Suplementar a Professora Cleuza Josefa de Paula, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, em caráter excepcional, para suprir a vaga de professor que pediu exoneração do cargo, enquanto aguarda realização de Concurso Público.
 Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul-PR, 29 de fevereiro de 2024.
 Eclair Rauhen
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL
 Estado do Paraná
PORTARIA Nº 38/2024
SÚMULA: Constitui Comissão de Licitação, Agente de Contratação, Pregador, Membro, Equipe de Apoio, com vigência até o dia 31/12/2024 e dá outras providências.
 O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e na conformidade dos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal, e na conformidade do Decreto Municipal nº 025/2022, Decreto Municipal nº 067/2024, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
RESOLVE:
ART. 1º. Constituir e COMISSÃO DE LICITAÇÃO, Agente de Contratação, Pregador, Membro, Equipe de Apoio, com atribuições de instaurar, processar, acompanhar os processos licitatórios (licitações em geral) e formalizar casos de inabilitação ou dispensa de licitação e Pregos, para contratação de bens, obras e serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, durante período de 12 meses, ficando designados os seguintes servidores efetivos, os quais terão por direito o recebimento pelo exercício de funções específicas, em conformidade com previsto na Lei 301/2017:
 I. WALTERLEI LEME FERNANDES, Assistente Administrativo, portadora do RG/PR 9.791.504-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 838.281.499-20, como PRESIDENTE DA CPL AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOIEIRO OFICIAL.
 II. DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO, Auxiliar Administrativo, portadora do RG/PR 9.791.504-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 063.096.039-33, como MEMBRO E EQUIPE DE APOIO.
 III. JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, portadora do RG/PR 15.021.415-8 SSP/PR e CPF/MF nº. 118.974.839-88, como MEMBRO E EQUIPE DE APOIO.
 IV. KAIO ZANELATO GARRIDO, Auxiliar Administrativo, portadora do RG/PR 13.432.095-2 e CPF/MF nº. 125.428.179-22, como SUPLENTE.
 V. ELIANE PASCOCCI LEITE PEDROSSO, Assistente Administrativo, portadora do RG/PR 12.338.194-4 e CPF/MF nº. 060.193.119-02, como SUPLENTE.
Parágrafo Único - Em caso de reconhecida capacidade, anterior do embaixamento na área e assunção do responsável pela licitação pela lista de todo e qualquer procedimento instaurado no âmbito desta Comissão, durante o período que estiver atuando nesta função, conceder-se ao PRESIDENTE E PREGOIEIRO a Função Gratificada FG 01, conforme Tabela 3, Anexo III, da Lei Municipal 301/2017; os servidores:
 DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO - Membro.
 JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA - Membro.
 KAIO ZANELATO GARRIDO - Suplente.
 ELIANE PASCOCCI LEITE PEDROSSO - Suplente.
 Conceder-se Função Gratificada FG 2, conforme Tabela 3, Anexo III, da Lei Municipal 301/2017.
ART. 2º. A comissão ora constituída conferirá-se poderes e atribuições para instaurar ou revogar os procedimentos ordinários de licitação e os de inabilitação ou dispensa concluídos até o presente data.
Parágrafo Único. Nos casos de licitação em geral de licitação por servidora integrante da comissão, serão designados novos funcionários para atuar até o encerramento dos mesmos.
ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revoga-se toda e qualquer disposição em contrário, notadamente Portarias e Gratificações anteriores.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 Jundiá do Sul - PR, 29 de fevereiro de 2024.
 Eclair Rauhen
 Prefeito

PORTARIA Nº. 39 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
SÚMULA: Instaura comissão municipal de seleção destinada a processar e julgar chamamento público para a formalização de pareceres técnicos e administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações vigentes.
RESOLVE:
ART. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público ou casos de inabilitação ou dispensa para a formalização de pareceres técnicos e Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.
ART. 2º. A Comissão de Seleção será composta por membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:
 I. WALTERLEI LEME FERNANDES, Assistente Administrativo, portadora da matrícula funcional sob nº. 497-1, como presidente;
 II. JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA, auxiliar administrativo, matrícula funcional sob nº. 220587, membro
 III. DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO, Auxiliar Administrativo, portadora da matrícula funcional sob nº. 220565, membro
ART. 3º. Como SUPLENTEs, ficam nomeados os servidores efetivos: Eliane Pascocci Leite Pedrosso, Assistente Administrativo, portadora da matrícula funcional sob nº. 220523 Alex José Leuro, assistente administrativo, matrícula funcional sob o nº. 220520.
 § 1º São imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que mantiverem relação jurídica com quaisquer das Organizações participantes do chamamento público caso de inabilitação ou dispensa.
 § 2º Condição de impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.
ART. 4º. A comissão ora constituída conferirá-se poderes e atribuições para instaurar ou revogar os procedimentos ordinários de Chamamento Público ou casos de inabilitação ou dispensa para a formalização de pareceres técnicos e Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.
 § 1º A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.
ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.
 Gabinete do Prefeito Municipal, Jundiá do Sul, 28 de fevereiro 2024.
 ECLAIR RAUHEN
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Ofício nº 054/2024

Jundiá do Sul - PR, 19 de março de 2024.

Ilmos. Srs.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria para a Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o **Consortio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar**, localizado na cidade de Tomazina – Estado do Paraná.

Reiterando a Requisição nº 002/2024, emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, dia 05/03/2024, protocolada sob o nº 61/2024 no dia 05/03/2024, **PROJETO BASICO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO**

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Eclair Rauen
Prefeito Municipal

Ilmos. Srs. da Comissão de Seleção
Walderlei Leme Fernandes
Equipe de Apoio
Douglas Felipe de Carvalho
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Jundiá do Sul – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

REQUISIÇÃO: nº 002/2024

SETOR REQUISITANTE: Departamento Municipal de Assistência Social.

DATA: 05/03/2024

OBJETO: Contratação de unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR**, localizada na cidade de Tomazina – Estado do Paraná, com as seguintes características:

Item	Quant.	Uind.	Descrição do Objeto	Valor Mensal	V. Total
01	12	P.S	<p>I – São serviços que acolhem Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.</p> <p>II - O afastamento da criança ou do adolescente da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. O objetivo é viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).</p> <p>III - O serviço deve estar voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.</p>	R\$ 3.000,00 Acréscimo de R\$ - 1.000,00 por criança acolhida	R\$ 48.000,00

Município de Jundiá do Sul
PROCOLO Nº 61
Em 05 / 03 de 24
PROCOLOLISTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



--	--	--	--	--	--

Vale ressaltar ainda que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e se caracterizam como serviços de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, reconhecidos pela **Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009)**:

Conforme a Tipificação Nacional que foi instituída pela Resolução nº 109 de 11/11/2009, de forma geral, os serviços de acolhimento podem ser compreendidos como sendo: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - p. 44).

A execução e a gestão dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes é de responsabilidade da Política de Assistência Social, contudo, é necessário sublinhar que esses serviços compõem o conjunto de medidas protetivas elencadas no **ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/93)**, descritas no art. 101.

Tais medidas são aplicáveis nas situações em que os pais ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizada a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, a colocação em família substituta (na modalidade de adoção).

O **ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)** – lei federal – prevê a aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente (Art. 98), as quais devem ser aplicadas sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; como também, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; e em razão de sua conduta. Dentre as medidas possíveis, a autoridade judiciária competente poderá determinar o Acolhimento Institucional, a inclusão em Programa de Acolhimento Familiar e, posteriormente, a colocação em família substituta.

A regulamentação desses serviços é uma ação prevista no **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** e representa um compromisso partilhado entre o Ministério do Desenvolvimento e Social e Combate à Fome, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o CONANDA e o CNAS com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



afirmação, no estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

A esse respeito há ainda o documento "**Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**", aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, através da Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 que reafirma o acolhimento na política de assistência social e norteia a sua execução.

Compreendendo a necessidade do município de Jundiá do Sul ter uma unidade que execute o Serviço de Acolhimento para crianças e adolescente de forma institucional o Departamento Municipal de Assistência Social empreendeu esforços para procurar uma institucional na região que aceitasse firmar convênio/contrato, mas recebemos como devolutiva que as instituições não possuem interesse quanto ao assunto, com CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR, localizada na cidade de Tomazina – Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço, colocando-nos a disposição.

Respeitosamente,

IVANISE DE LIMA SILVA
Diretora do Departamento Municipal
de Assistência Social

Município de Jundiá do Sul
PROTOCOLO Nº 61
Em 05/03 de 24
João Gabriel
PROTOCOLISTA



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO BASICO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO

• **Observações Iniciais :**

Conforme **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, no art. 2º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005, cumulado com o art.184 da Lei nº 14.133/20212 e, principalmente, Lei Municipal nº 712/2023 de Jundiá do sul, a Qual autoriza que o Poder Executivo firme Convênio com Consorcio e faça o repasse das transferências voluntárias.

1. OBJETO

Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o **Consorcio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar**, as seguintes características:

2. JUSTIFICATIVA

A Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com as seguintes características:

I – São serviços que acolhem Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

II - O afastamento da criança ou do adolescente da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. O objetivo é viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro



THE SECRETARY OF THE...
...
...

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal letter or report.]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADODO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



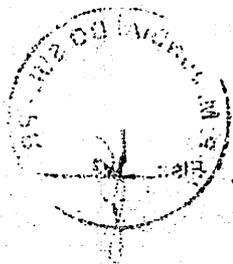
ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).

III - O serviço deve estar voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

Vale ressaltar ainda que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e se caracterizam como serviços de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, reconhecidos pela **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009)**:

Conforme a Tipificação Nacional que foi instituída pela Resolução nº 109 de 11/11/2009, de forma geral, os serviços de acolhimento podem ser compreendidos como sendo: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - p. 44).

A execução e a gestão dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes é de responsabilidade da Política de Assistência Social, contudo, é necessário sublinhar que esses serviços



STATE OF MASSACHUSETTS
DEPARTMENT OF REVENUE
TAXPAYER'S SERVICE CENTER

[The following text is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan. It appears to be a multi-paragraph letter or form, possibly containing information about a tax return, a refund, or a specific tax assessment. The text is arranged in several distinct paragraphs.]

[This section contains a table or a list of items, which is also very faint. It appears to have multiple columns and rows, possibly detailing tax amounts, dates, or other financial data. The text is too light to transcribe accurately.]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADODO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



compõem o conjunto de medidas protetivas elencadas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/93), descritas no art. 101.

Tais medidas são aplicáveis nas situações em que os pais ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizada a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, a colocação em família substituta (na modalidade de adoção).

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) – lei federal – prevê a aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente (Art. 98), as quais devem ser aplicadas sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; como também, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; e em razão de sua conduta. Dentre as medidas possíveis, a autoridade judiciária competente poderá determinar o Acolhimento Institucional, a inclusão em Programa de Acolhimento Familiar e, posteriormente, a colocação em família substituta.

A regulamentação desses serviços é uma ação prevista no **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** e representa um compromisso partilhado entre o Ministério do Desenvolvimento e Social e Combate à Fome, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o CONANDA e o CNAS com a afirmação, no estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

A esse respeito há ainda o documento "**Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**", aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, através da Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 que reafirma o acolhimento na política de assistência social e norteia a sua execução.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/VALOR

Item	Quant.	Uind.	Descrição do Objeto	Valor Mensal	V. Total
01	12	P.S	I – São serviços que acolhem Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família. II - O afastamento da criança ou do	R\$ - 4.000,00 Sendo R\$ 3.000,00 fixo mensal, mas Acréscimo de R\$ - 1.000,00 por criança acolhida	R\$ 48.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADODO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



			<p>adolescente da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. O objetivo é viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).</p> <p>III - O serviço deve estar voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.</p>		
--	--	--	---	--	--

4. PRAZO DO TERMO DE CONVÊNIO

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

5. FISCAL DO TERMO DE CONVÊNIO

A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pelo servidor *DENIS NUNES DE MACEDO*, portadora do CPF nº 065.612.469-50, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do TERMO DE CONVÊNIO.

6. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da Concedente:

- Comunicar à Conveniente todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;



MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR
SUBJECT: [Illegible]

[The body of the memorandum contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a standard memorandum format with a header, a subject line, and several paragraphs of descriptive text.]

Very truly yours,
[Illegible Signature]

Approved: [Illegible]
Special Agent in Charge



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADODO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- b) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- d.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - d.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas Convenente;
 - d.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do Termo de Convenio e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d.4) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - d.5) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, se for o caso;
 - d.6) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
 - d.7) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE



THE PRESIDENT OF INDIA

PROCLAMATION

The President of India, in exercise of the powers conferred by clause (1) of article 53 of the Constitution of India, hereby proclaims that the following shall be the laws of India, to be known as the [illegible] Act, 2007.

[The following text is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan. It appears to be the main body of a proclamation, detailing the provisions of an act.]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADODO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



São obrigações da **Convenente**:

- a) Executar os serviços conforme acordado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Convenio, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas na proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Concedente autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **Convenente**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADODO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- k) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Submeter previamente, por escrito, à Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do acordado;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Fornecer alimentação durante a estadia dos pacientes enquanto os pacientes aguardam o transporte público para retorno;
- r) Disponibilizar local arejado, limpo, adequado, equipado com banheiro, televisão e acesso à internet, enquanto os pacientes aguardam o transporte público para retorno;
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. VALOR ESTIMADO

Conforme proposta enviada pela instituição, será pago o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (mil reais)**, mais **R\$1.000,00 (mil reais)** por criança/adolescente acolhido, totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** para 12 (doze) prestações de serviços.

9. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço será iniciada no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADODO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



10. ANEXOS – Documentos para abertura do Projeto para Processo Administrativo nº 014/2024

- Requisição nº 002/2024;
- Ofícios demonstrando ser o único;
- Ata do Conselho de Assistência Social.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas despendidas com previsão na Lei Orçamentária nº 724/2023 de 06/12/2023.

Órgão	Conta – Programática Funcional	Natureza da Despesa	Fonte
Departamento Municipal de Assistência Social	01555 - 14.001.08.243.0029.2058	33.50.43.99.99	00000

12. PARECERISTA

Pelo Procurador Jurídico do Município.

Jundiá do Sul – PR, 18 de Março de 2024.

Aprovo o presente Projeto Básico em conforme artigo 18º, inciso II, da Lei de 14.133/2021.

Natieli Aparecida Maia
Administrativo do Departamento de Assistência Social

CIENTE:

Ivanise de Lima Silva
Diretora do Departamento de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUNDIAÍ DO SUL - PR**

Lei Municipal nº 356/2010 e Lei Municipal nº 367/2010
R. São Francisco, nº 465 - Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

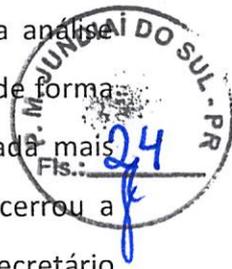


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Ata nº 002/2024

Aos 27 dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 13:00horas, realizou-se nesta cidade de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, a segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de 2024. A Srª. Ivanise de Lima Silva, diretora do Departamento Municipal de Assistência Social cumprimentou e agradeceu a presença de todos, passou a palavra a presidente deste conselho de assistência social, senhorita Natieli Aparecida Maia, que na oportunidade também desejou uma boa tarde a todos e informou a pauta desta reunião: **1. Parecer inicial do Processo Administrativo nº. 05/2024.** Dando início à pauta da reunião os membros presentes foram informados que o parecer inicial é para a formalização de Chamamento Público, Inexigibilidade ou Dispensa de Chamamento Público, para Celebração de Parceria, objetivando a Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Medidas Protetivas por determinação judicial em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência, etc.) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família. Sendo um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, reconhecidos pela Tipificação Nacional de Serviços Sociosassistenciais (Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009). Aberta a sessão pelo senhor Presidente e dando inicio aos trabalhos, este Conselho, através de seus membros, analisando os autos e levando em consideração a Lei municipal nº 712/2023 (fls. 04 e 05); Ofício nº. 007/2024 do Departamento Municipal de Assistência Social (fls. 11,12 e 13); Ofício Circular nº. 06/2024 (fl. 14); Ofícios de respostas nrs. 28/69/03 e 02/2024 (fls. 15,17,19, 20 e 22/2024); despacho da Comissão de Seleção (fls. 23 e 24); parecer contábil (fls. 25 e 26); parecer financeiro (fls. 27); despacho do executivo Municipal (fls. 28, 29, 30 e 31) parecer jurídico inicial (fls. 57, 58, 59, 60 e 61); parecer do Sistema de Controle Interno (fls 62, 63 e 64) e parecer da Comissão de Seleção (fls. fls 65, 66, 67 e 68), bem como, a Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela

Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015 e outras aplicáveis a espécie. Após a análise pelos membros deste conselho de assistência social os mesmos deliberaram de forma favorável pelo prosseguimento do processo de contratação. Deste modo, nada mais havendo a tratar, a Srta. Natieli Aparecida Maia, presidente do CMAS, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e eu, Denis Nunes de Macedo, secretário executivo, lavrei a presente ata que após lida e achada em conformidade será assinada por mim e demais presentes.



REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Membro Titular

Membro Suplente

Natieli Aparecida Maia

Departamento Municipal de Assistência Social

Eliane Pascucci Leite Pedroso

Departamento Municipal de Assistência Social

Vanusa Fogaça de Souza Leite

Departamento Municipal de Educação

Gislaine de Assis Costa

Departamento Municipal de Educação

Marta Magares dos Santos

Departamento Municipal de Saúde

Neusa Aparecida Bueno

Departamento Municipal de Saúde

Jussinéia Aparecida Leite

Departamento Municipal de Administração

Bruna de Souza Gaspar Vidotti

Departamento Municipal de Administração

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Membro Titular

Membro Suplente

Eveli Audi Garcia

Usuários da Assistência Social

Júlio Cezar Garrido

Usuários da Assistência Social

Cleonice Maria Vicente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Joelma de Moraes Oliveira

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Nilda Gaspar Nunes
Associação de Pais e Mestres e Funcionários
da Escola Estadual Professor Luiz Petrini -
APMF



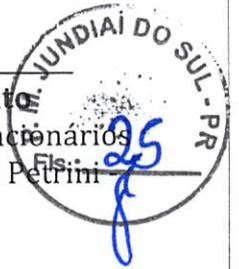
Alfávia Cristina Leite da Silva
Trabalhadores do Setor

2020

Jair Sanches do Nascimento
Associação de Pais e Mestres e Funcionários
da Escola Estadual Professor Luiz Petrini -
APMF



Alcione Ap^a Leite Kozlowiski
Trabalhadores do Setor



SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CMAS E DIRETORA DO DMAS



Ivanise de Lima Silva
Diretora do DMAS



Denis Nunes de Macedo
Secretaria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social

R. São Francisco, Nº 465- Caixa Postal, 11.

Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Ofício nº007/2024

Jundiá do Sul – PR, 26 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE JUNDIAÍ DO SUL.

Município de Jundiá do Sul

PROCOLO Nº 29

Em 29/01 de 2024

memex op: J. Luis

PROTOCOLISTA

Excelentíssimo senhor prefeito;

Venho através de esta solicitar a Vossa Excelência que seja providenciado a contratação de unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com as seguintes características:

I – São serviços que acolhem Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

II - O afastamento da criança ou do adolescente da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. O objetivo é viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).

III - O serviço deve estar voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

Vale ressaltar ainda que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e se caracterizam como serviços de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, reconhecidos pela **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009)**:

Conforme a Tipificação Nacional que foi instituída pela Resolução nº 109 de 11/11/2009, de forma geral, os serviços de acolhimento podem ser compreendidos como sendo: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social

R. São Francisco, Nº 465- Caixa Postal, 11.

Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - p. 44).

A execução e a gestão dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes é de responsabilidade da Política de Assistência Social, contudo, é necessário sublinhar que esses serviços compõem o conjunto de medidas protetivas elencadas no **ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/93)**, descritas no art. 101.

Tais medidas são aplicáveis nas situações em que os pais ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizada a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, a colocação em família substituta (na modalidade de adoção).

O **ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)** – lei federal – prevê a aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente (Art. 98), as quais devem ser aplicadas sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; como também, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; e em razão de sua conduta. Dentre as medidas possíveis, a autoridade judiciária competente poderá determinar o Acolhimento Institucional, a inclusão em Programa de Acolhimento Familiar e, posteriormente, a colocação em família substituta.

A regulamentação desses serviços é uma ação prevista no **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** e representa um compromisso partilhado entre o Ministério do Desenvolvimento e Social e Combate à Fome, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o CONANDA e o CNAS com a afirmação, no estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

A esse respeito há ainda o documento "**Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**", aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, através da Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 que reafirma o acolhimento na política de assistência social e norteia a sua execução.

Compreendendo a necessidade do município de Jundiá do Sul ter uma unidade que execute o Serviço de Acolhimento para crianças e adolescente de forma institucional o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social

R. São Francisco, Nº 465- Caixa Postal, 11.

Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Departamento Municipal de Assistência Social empreendeu esforços para procurar uma institucional na região que aceitasse firmar convênio/contrato, mas recebemos como devolutiva que as instituições não possuem interesse quanto ao assunto, com exceção da Casa Lar CisLar de Tomazina/PR, conforme documentos anexos.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço, colocando-nos a disposição.

Respeitosamente,

IVANISE DE LIMA SILVA

Diretora do Departamento Municipal
de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Ofício nº 006/2024

Jundiá do Sul, 24 de janeiro de 2024.

Assunto: *Solicitação de convênio com Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.*

Excelentíssimas Senhora;

Conforme disposto na Lei N.º 8.069, De 13 De Julho De 1990, Art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade, em geral e do poder público assegurar [à criança e ao adolescente], com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação à educação ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: A garantia de propriedade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Assim, pelas razões supracitadas, vimos por meio deste, manifestar interesse em firmar contrato, com a Instituição de acolhimento para crianças e adolescentes "Casa Lar". Solicito, cordialmente, a manifestação de resposta deste ofício que pode ser encaminhada para acaosocialjsul@yahoo.com.br

Na oportunidade, renovo protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

IVANISE DE LIMA SILVA

Diretora do Departamento Municipal de
Assistência Social de Jundiá do Sul/PR

Exma. Sr:

RESPONSÁVEL PELA CASA LAR CISLAR

Responsável pela Casa Lar

Canto Antônio da Platina - PR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR - CNPJ: 19.297.980/0001-64



Ofício CisLar – nº 02/2024

Tomazina, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial - Casa Lar, neste ato representado pelo Sr. Regis William Siqueira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboti, abaixo assinado, diante do Protocolo nº. 131, de 21 de março de 2023, e diante da concordância dos demais municípios consorciados, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, dar ANUÊNCIA ao ingresso do Município de Jundiaí do Sul-Pr como conveniado, nos termos do item 6 e do inciso II do item 18 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial - Casa Lar, aguardando-se os trâmites administrativos para a formalização do convênio.

Sem mais no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Att.;


REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Presidente CisLar

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA
Ivanise de Lima Silva
Diretora do Departamento Municipal Assistência Social
Jundiaí do Sul - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Ofício nº 006/2024

Jundiá do Sul, 24 de janeiro de 2024.

Assunto: *Solicitação de convênio com Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.*

Excelentíssimas Senhora;

Conforme disposto na Lei N.º 8.069, De 13 De Julho De 1990, Art. 4.º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade, em geral e do poder público assegurar [à criança e ao adolescente], com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação à educação ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária.

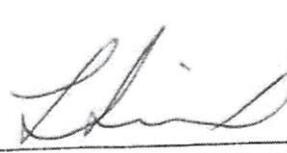
Parágrafo único: A garantia de propriedade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Assim, pelas razões supracitadas, vimos por meio deste, manifestar interesse em firmar contrato, com a Instituição de acolhimento para crianças e adolescentes "Casa Lar". Solicito, cordialmente, a manifestação de resposta deste ofício que pode ser encaminhada para acaosocialjsul@yahoo.com.br

Na oportunidade, renovo protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Ivanise de Lima Silva
Diretora do Departamento
Municipal de Assistência Social
Portaria N.º 013/2022

IVANISE DE LIMA SILVA

Diretora do Departamento Municipal de
Assistência Social de Jundiá do Sul/PR

Exma. Sra:

LAURA HELENA DE OLIVEIRA PIRES

Diretora da Casa Lar

Santo Antônio da Platina - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASA LAR CANTINHO DO CÉU



Of. nº 03/2024

Santo Antônio da Platina, 24 de janeiro de 2024.

Ilustríssima Senhora Diretora Municipal da Assistência Social,

Ao cumprimentá-la respeitosamente, dirijo-me a vós com a finalidade de responder ofício de nº 06/2024, datado em 24 de janeiro de 2024.

A Casa Lar Cantinho Céu, foi instituída com a finalidade de atender às necessidades dos menores da cidade de Santo Antônio da Platina/PR, que se encontrem em situação de vulnerabilidade. Para tanto, formou-se uma equipe técnica destinada a dar o necessário apoio aos acolhidos e, como se trata de um serviço público, é prestado sem qualquer tipo de ressarcimento ao erário.

Quanto ao proposto no Ofício em referência, ou seja, firmar contrato com esta Instituição, tal situação não é possível, pelo fato de se tratar de serviço público em que não há previsão legislativa para cobrança de tributos, que constituiria em uma contrapartida pecuniária ao Município, nos termos Código Tributário Nacional:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Ressalta-se que a Casa Lar Cantinho Céu foi criada para atender a demanda local e, em caso de aumento dessa demanda, mediante compensação financeira ou não, a atual equipe técnica da Instituição não seria suficiente para prestar um atendimento de qualidade, o que prejudicaria os acolhidos deste município.

Além disso, transferir crianças e adolescentes para outro município poderia macular todo o processo avaliativo e causar danos irreparáveis aos infantes. Isto porque, ao tirá-los de sua cidade de origem quebra eventual rotina escolar, dificulta visitas, contribui para quebra de vínculo familiar e viola preceitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASA LAR CANTINHO DO CÉU



Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local.

Desta forma, não há dúvidas em afirmar que é inviável atender ao solicitado.

Fico a inteira disposição para prestar qualquer orientação acerca do assunto.

Sem haver mais o que informar, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Laura Helena D. Pires
Laura Helena de Oliveira Pires

Coordenadora e Psicóloga

Portaria nº 958/2023

Casa Lar Cantinho do Céu

CRP 06/147847 e 08/IS-818

A Senhora Diretora Municipal da Assistência Social

Ivanise de Lima Silva

Diretora Municipal de Assistência Social de Jundiaí do Sul-PR

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social

R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.

Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Ofício nº 006/2024

Jundiá do Sul, 24 de janeiro de 2024.

Assunto: Solicitação de convênio com Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Excelentíssimas Senhora;

Conforme disposto na Lei N.º 8.069, De 13 De Julho De 1990, Art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade, em geral e do poder público assegurar [à criança e ao adolescente], com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação à educação ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: A garantia de prioridade compreende:

- (1) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- (2) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- (3) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- (4) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Assim, pelas razões supracitadas, vimos por meio deste, manifestar interesse em firmar contrato, com a Instituição de acolhimento para crianças e adolescentes "Casa Lar". Solicito, cordialmente, a manifestação de resposta deste ofício que pode ser encaminhada para acaosocialjsul@yahoo.com.br

Na oportunidade, renovo protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Ivanise de Lima Silva
Diretora do Departamento
Municipal de Assistência Social
Portaria N.º 013/2022

IVANISE DE LIMA SILVA

Diretora do Departamento Municipal de
Assistência Social de Jundiá do Sul/PR

Exma. Sra:

LIDIANE MARQUES DA LUZ

Secretária de Assistência Social

Joaquim Távora - PR



Secretaria Municipal de Assistência Social -
JOAQUIM TÁVORA
Estado do Paraná



Ofício N°28/2024

Joaquim Távora - PR, 24 de Janeiro de 2024.

Ilma. Sra.

IVANISE DE LIMA SILVA

Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social de Jundiá do Sul-PR

Assunto: Solicitação de convênio com Instituição de Acolhimento para Crianças e adolescentes

Prezada Senhora

Diante da solicitação de resposta do Ofício 006/2024, que demonstra o interesse em firmar contrato com a Instituição de acolhimento da Comarca de Joaquim Távora, comunicamos que a Casa-Lar tem capacidade apenas para atender as demandas de acolhimento dos municípios da Comarca, que envolve os municípios de Guapirama, Joaquim Távora e Quatiguá, e que não temos o interesse em firmar convênio com outro município.

Atenciosamente,

Lidiane Marques da Luz
Secretária SMAS

**LIDIANE
MARQUES DA
LUZ:04101949
999**

Assinado de forma
digital por LIDIANE
MARQUES DA
LUZ:04101949999
Dados: 2024.01.25
16:38:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000



Ofício nº 006/2024

Jundiá do Sul, 24 de janeiro de 2024.

Assunto: *Solicitação de convênio com Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.*

Excelentíssimas Senhora;

Conforme disposto na Lei N.º 8.069, De 13 De Julho De 1990, Art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade, em geral e do poder público assegurar [à criança e ao adolescente], com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação à educação ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: A garantia de propriedade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Assim, pelas razões supracitadas, vimos por meio deste, manifestar interesse em firmar contrato, com a Instituição de acolhimento para crianças e adolescentes "Casa Lar". Solicito, cordialmente, a manifestação de resposta deste ofício que pode ser encaminhada para acaosocialjsul@yahoo.com.br

Na oportunidade, renovo protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Ivanise de Lima Silva
Diretora do Departamento
Municipal de Assistência Social
Portaria N.º 013/2022

IVANISE DE LIMA SILVA

Diretora do Departamento Municipal de
Assistência Social de Jundiá do Sul/PR

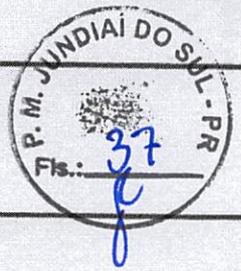
Exma. Sra:

CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA

Secretária de Assistência Social

Wenceslau Braz - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



OF. SMAS N° 69/2024

Wenceslau Braz, 25 de janeiro de 2024

Ilma. Sra.
Ivanise de Lima Silva
Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social
Jundiá do Sul - PR

Prezada,

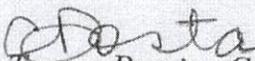
Através do presente, em resposta ao Ofício n° 006/2024, proveniente de sua Administração, informamos à vossa senhoria, no uso de nosso Poder Discricionário, que não temos interesse em firmar contrato, com a Instituição de Acolhimento Casa Lar, tendo em vista que estamos trabalhando com nossa capacidade máxima, ou seja, há um grande número de acolhidos.

Outrossim, contamos no momento, com adolescentes que demandam mais atenção e trabalho das cuidadoras, devido a comportamentos típicos da idade. Para mais, caso houvessem acolhimentos devidos a convênios, não teríamos disponíveis, no quadro de funcionários, servidores que pudessem desempenhar a função de cuidador na Casa Lar.

Além disso, já temos convênio deste tipo com a cidade de Santana do Itararé-PR, que vencerá no início do próximo mês e não será renovado, pelos mesmos motivos acima expostos.

Sendo o que se faz necessário para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Claudete Tereza Pereira Costa
Secretária Municipal de Assistência Social



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR



CNPJ: 19.297.980/0001-64

PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO – MANUTENÇÃO DA CASA LAR

1 - ENTIDADE TOMADORA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR (CisLar)

CNPJ: 19.297.980/0001-64

Endereço Prefeitura: Rua Major Tomaz, nº 73 – Centro – Tomazina-PR

CEP: 84.935-000

Nome do responsável: REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES – Presidente

Gestora pelo proponente: SIBELI DE ALMEIDA – Diretora CisLar

2 – ENTIDADE CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL-PR

CNPJ: 76.408.061/0001-54

Endereço Prefeitura: Rua Anchieta, nº 260, centro, Praça Pi X, Jundiai do Sul-PR.

Nome do responsável: ECLAIR RAUEN – Prefeito Municipal

Gestor do convênio: Ivanise de lima Silva – Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: Manutenção da Casa Lar sediada no Município de Tomazina para oferta de serviço sócio assistencial de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO:

Início: 01/11/2023

Fim: 31/12/2023

Período de execução: 2 meses.

Identificação do Objeto: Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço SocioAssistencial - Casa Lar do Município de Tomazina para oferta de serviço sócio assistencial de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Nos termos da legislação vigente de proteção aos direitos fundamentais das crianças e do adolescente, o serviço sócio assistencial de acolhimento institucional deve ser ofertado às crianças e adolescentes em situações de abandono, abuso sexual, maus tratos, negligência dos

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorciocislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR



CNPJ: 19.297.980/0001-64

pais e ainda destituição do poder familiar, recebendo orientações dos responsáveis e ainda atendimentos de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social que trabalham na rede de proteção especial ou CREAS.

Ocorre que o Município de Jundiá do Sul não possui unidade de acolhimento própria, de modo que há a necessidade de se firmar o presente convênio para fim de que as crianças e adolescentes do Município aos quais for aplicada a medida protetiva de acolhimento institucional precisam ser encaminhadas a uma unidade de referência, a qual, no presente caso, será a Casa Lar de Tomazina, mantida pelo Consórcio Intermunicipal formado pelos Municípios de Tomazina, Pinhalão e Jaboti, sendo uma estrutura adequada e condizente para receber as crianças e adolescentes.

Assim, o presente Convênio visa formalizar a garantia da oferta de atendimento adequado para atender às crianças e adolescentes do Município de Jundiá do Sul, advindo das diversas situações de risco social ou abandono, aprimorando os atendimentos e propiciando os atendimentos necessários e acompanhamentos pela equipe técnica da rede de proteção.

6 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Caberá ao CisLar, na qualidade de entidade TOMADORA no repasse dos recursos para manutenção da Casa Lar, executar o convênio da seguinte forma:

- a) Manter a estrutura física da Casa Lar condizente com as diretrizes previstas nacionalmente e aquelas emanadas dos órgãos federais e estaduais, assegurando aos menores acolhidos a dignidade, respeito, segurança e salubridades;
- b) Manter toda a estrutura de recursos humanos, necessária e condizente com as diretrizes previstas nacionalmente e aquelas emanadas dos órgãos federais e estaduais, assegurando atendimento profissional adequado aos menores acolhidos, podendo valer-se de seus próprios profissionais para tanto, bem como aqueles contratados especificamente com recursos do convênio conforme plano de ação;
- c) Contratar os recursos humanos e realizar a despesa de custeio observando as regras de contratação e gastos do setor público;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos mediante inserção de informações no SIT do TCEPR;
- e) Atender a todas as solicitações do Município concedente no que se refere à prestação de contas e à fiscalização a ser exercida por este, bem como à melhor conformação da execução aos objetivos do convênio;

Caberá ao Município CONCEDENTE:

- a) Entregar os recursos previstos no Termo de Convênio dentro dos prazos estabelecidos;

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorciocislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR



CNPJ: 19.297.980/0001-64

- b) Exercer fiscalização sobre a execução do presente convênio;
- c) Prestar o atendimento psicológico e demais acompanhamentos pela equipe técnica da rede de proteção junto às crianças e adolescentes acolhidos;
- d) Atender, através de sua rede de proteção especial, sempre que solicitado pela CisLar, o apoio técnico necessário ao atendimento das necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, bem como para subsidiar e/ou cumprir determinações judiciais.

7 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	
			Periodicidade	Participantes
AÇÕES ADMINISTRATIVAS:				
1	1.1	Reunião de equipe	Quinzenal	Equipe técnica e trabalhadores casa lar.
	1.2	Capacitação	Semestral	Secretaria da Assistência Social, Equipe técnica casa lar e equipe de proteção.
	1.3	Reuniões com funcionários	Trimestral	Secretaria da Assistência Social e Equipe técnica e coordenação.
	1.4	Elaboração de planos e estratégias	Anual	Equipe Técnica e coordenação.
AÇÕES JUNTO AOS ACOLHIDOS				
2	2.1	Atendimento inicial / recepção	Conforme demanda	Equipe técnica e coordenação.

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorcio cislar@gmail.com

Liberto

[Handwritten signatures]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR



CNPJ: 19.297.980/0001-64

	2.2	Acolhida	Diário	Equipe Técnica e coordenação
	2.3	Avaliação médica	Bimestral	Equipe técnica e coordenação
	2.4	Atendimento individualizado / escuta qualificada	Diário	Equipe técnica
	2.5	Levantamento de informações para subsidiar processos judiciais	Diário	Equipe técnica
	2.6	Inserção na rotina da casa	Diário	Coordenação
	2.7	Atividade de lazer	Diário	Equipe técnica e Coordenação
	2.8	Aulas e reforço contra turno	Sempre que necessário	Escola Municipal
	2.9	Atividade religiosa / espiritualidade	Semanal	Coordenação
	2.10	Passeios	Mensal	Assistência Social, Coordenação, equipe técnica.
	2.11	Visita domiciliar	Quinzenal	Equipe técnica
	2.12	Visita monitorada	Semanal	Equipe técnica
AÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA:				
3	3.1	Atendimento social	Semanal	Assistente Social do Município
	3.2	Atendimento psicológico	Semanal	Psicóloga do Município
	3.3	Reuniões/Discussão de caso	Semanal	Equipe técnica e coordenação e equipe do Município
	3.4	PIA / PAF	Semestral	Equipe técnica e coordenação e equipe do Município

Libeli

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail consorciocislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR



CNPJ: 19.297.980/0001-64

	3.5	Acolhida (entrevista inicial/triagem)	Conforme demanda	Equipe técnica
	3.6	Visita domiciliar	Quinzenal	Equipe técnica
	3.7	Visita Monitorada	Semanal	Equipe técnica
	3.8	Preparação para desligamento	Diário	Equipe técnica
	3.9	Elaboração de relatórios	Quinzenal	Equipe técnica e equipe do Município
	3.10	Abertura de prontuário físico SUAS	Mensal	Equipe técnica
	3.11	Atualização de prontuário	Diário	Equipe técnica
	3.12	Visitas institucionais	Mensal	Judiciário

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de aplicação do recurso será executado conforme a necessidade da Casa Lar, para custeio:

DESPESAS DE CUSTEIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Equipamento e Material permanente	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Total Geral	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

* Trata-se de uma previsão considerando que, caso haja efetivo acolhimento institucional, haverá a necessidade de aumento no repasse conforme valor *per capita*, podendo sofrer aumento no valor final no plano de aplicação.

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail consorciocislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR



CNPJ: 19.297.980/0001-64

09 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	MÊS/ANO		Jundiá do Sul	ACUMULADO
2	Novembro 2023	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00
		Per capita	R\$ 2.000,00	
2	Dezembro 2023	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 10.000,00
		Per capita	R\$ 2.000,00	
	TOTAL GERAL PROJETADO	Fixo	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00
		Per capita	R\$ 4.000,00	

* O valor *per capita* é estimativo, seu repasse ocorrerá apenas no caso de efetivo acolhimento institucional de criança ou adolescente, podendo ser necessário aporte maior a depender da demanda de acolhimento nos termos do pactuado no Termo de Convênio. Eventuais ajustes serão objeto de termo aditivo ao convênio.

10 - DO PRAZO

O prazo de vigência será de 01 de novembro de 2023 até 31 de dezembro 2023.

11 – UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO

Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar.

12 – APROVAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS:

MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL

Gestora do Convênio: Ivanise de lima Silva

Função/cargo: Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, Portaria 013/2022.

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

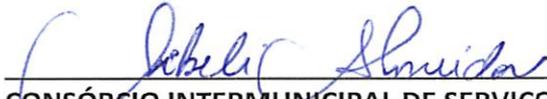
E-mail consorciocislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR



CNPJ: 19.297.980/0001-64

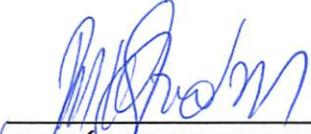


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
Gestora do Convênio: Sibeli Almeida
Função/cargo: Diretora CisLar, Portaria 09/2018.

14 – AUTORIDADES SIGNATÁRIAS:



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ECLAIR RAUEN
Prefeito



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
REGIS WILLIAN SIQUEIRA RODRIGUES
Presidente

Tomazina-PR; 16 de outubro de 2023.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64



TERMO DE CONVÊNIO nº. 03/2023 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL - CASA LAR, CNPJ nº. 19.297.980/0001-64 E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL CNPJ nº. 76.408.061/0001-54.

O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.297.980/0001-64, com sede na Rua Major Tomaz, nº. 73, município de Tomazina, Estado do Paraná, devidamente autorizado por suas respectivas Leis Municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 Tomazina, Pinhalão e Jaboti, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Régis William Siqueira Rodrigues, Prefeito do município de Jaboti, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Leis Municipais nº. 09/2021 (Tomazina), 2007/2021 (Pinhalão) e 156/2021 (Jaboti), que autorizaram o CISLAR a fazer convênio; e de outro lado, o Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.408.061/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Senhor Eclair Rauhen, com sede à Rua Anchieta, Praça Pio X, nº. 260, Bairro Centro, Município de Jundiá do Sul, fone: (43) 3626-1490, doravante denominado **CONVENENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº. 712.2023, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

1. Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa Atendimento da Criança em situação de risco, mas prioritariamente em situação emergencial, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em que a **CONCEDENTE** se compromete a receber e abrigar criança e adolescente residente no município **CONVENENTE**.
2. O presente convênio se restringe ao preenchimento de até 2 (duas) vagas para o acolhimento de crianças em condições de vulnerabilidade social e, esgotadas todas as vagas preenchidas com crianças advindas do município **CONVENENTE** ou de outras localidades, o **CONCEDENTE** não estará obrigado a receber novas crianças, pela falta de condições físicas para abrigá-las.
3. O **CONVENENTE** pagará à **CONCEDENTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao convenio, a quantia de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), integral e a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês proporcional por cada criança recebida,

Kolci

Jaboti



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64



mediante depósito na conta bancária do Consórcio, Banco do Brasil, agência nº. 4786-4, conta corrente nº. 11.852-4.

4. O CONVENIENTE ainda se compromete a arcar com despesas médicas, internações, medicamentos e transportes da criança.
5. A criança deverá continuar com o atendimento da equipe multiprofissional do município CONVENIENTE, podendo acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou por terceiros expressamente autorizados.
6. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.
7. Sem prejuízo da rescisão contratual, o descumprimento da cláusula 3 implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atrasado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.
8. O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir de 01 de novembro 2023 e terminará em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.
9. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.
10. E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tomazina, 16 de outubro de 2023.

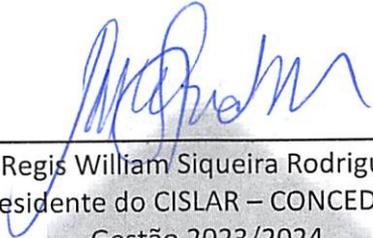
Fair

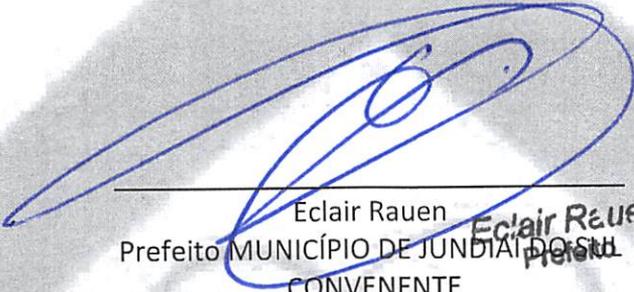
Libali



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64




Regis William Siqueira Rodrigues
Presidente do CISLAR – CONCEDENTE
Gestão 2023/2024


Eclair Rauen
Prefeito MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
CONVENENTE


Diretora CisLar
Sibeli de Almeida
Portaria 09/2018


Fabio Henrique Curan
Advogado CisLar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64



ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente Instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, abaixo identificados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, procedem a adequação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A denominação Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar consubstancia a associação de Municípios integrantes de mesma microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público socioassistencial de abrigo de crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados.

§ 3º - Neste Estatuto, a expressão Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar, a sigla CISLAR e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalartmz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial, tem como foro a Comarca de Tomazina, sede provisória à Rua Frei Euseário Bulfon, S/N.º, Centro, no Município de Tomazina, Estado do Paraná, sendo que o abrigo para os menores tem sede à Rua Major Tomaz, 73, Centro, no Município de Tomazina, e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

§1º - Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 3º. São Municípios integrantes do CISLAR: **MUNICÍPIO DE TOMAZINA, MUNICÍPIO DE PINHALÃO e MUNICÍPIO DE JABOTI.**

Parágrafo único - É vedado o ingresso de novo Município no CISLAR

Art. 4º. O exercício social e financeiro do CISLAR coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO II
FINALIDADES**

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar, tem como finalidade a instituição do serviço socioassistencial, na modalidade de abrigo para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta.

§ 1º. O Consórcio terá por objetivo a execução de programas de abrigo, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;

2

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalar TMZ@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64

- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 2º. Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas no art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V – diligenciar no sentido de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI – comunicar a autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X – propiciar escolarização;
- XI – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII – propiciar assistência religiosa a aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII – proceder estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

3

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalartmz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64

XV – informar, periodicamente, ao adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania a aqueles que não os tiverem;

XX- manter arquivo de anotações onde constem data e circunstância do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DEVERES DOS CONSORCIADOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - requerer, justificadamente, obedecido o *quorum* previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III - usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio de forma igualitária, mediante ordem de chegada, dos procedimentos de abrigo e demais serviços oferecidos;
- IV - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;
- VI - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;
- VII - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64



SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres dos Consorciados:

- I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;
- III - participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V - cumprir as disposições do presente Estatuto;
- VI - exercer o direito de voto;
- VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.

CAPITULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 8º. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos:

- I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;
- II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que:

- I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos e ele;

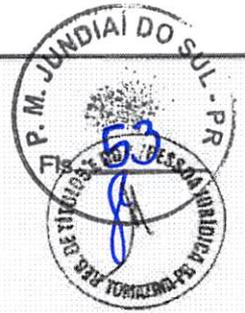
5

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalartrnz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

CNPJ: 19.297.980/0001-64



II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva

§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 9º. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO V
PLANO ANUAL DE TRABALHO

Art. 10. O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades, de um Plano Anual de Trabalho.

Art. 11. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Assistência Social, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este capítulo, será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Art. 12. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT), serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, quando houver convênio de

6

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalartmz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**

CNPJ: 19.297.980/0001-64



participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

Art. 13. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

- I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;
- II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Fica facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de Trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO**

Art. 14. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR é constituído respectivamente:

- I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 15. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalartmz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64



**CAPÍTULO VII
RECEITAS**

Art. 16. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR respectivamente:

- I - repasse de valores dos Municípios consorciados;
- II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;
- V - as doações e legados;
- VI - as rendas provenientes da alienação de bens;
- VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;
- VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX - outras receitas de diferentes origens.

§1º O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

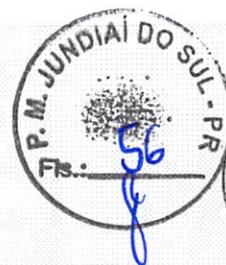
§2º O Município de Tomazina cederá o imóvel sede da Casa Lar (imóvel localizado na Rua Major Thomaz, nº 73, na cidade de Tomazina/PR), de modo que as despesas para a reforma do imóvel, bem como a aquisição dos bens móveis necessários ao funcionamento do Consórcio, serão distribuídas entre os municípios consorciados, por meio de contrato de rateio, em igual proporção.

§3º O custeio atinente à manutenção da Casa Lar será pago em cotas iguais, sem prejuízo do pagamento de uma cota variável, proporcional à quantidade de menores ali abrigados, definida em estatuto próprio.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA**

Art. 17. O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR terá a seguinte estrutura organizacional:

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalartmz@gmail.com



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64

- I – Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Secretários Municipais;
- V – Conselho Consultivo Paritário;
- VI – Secretaria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais Consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Secretários Municipais e do Conselho Consultivo Paritário, não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CISLAR encontra-se definido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL
Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CISLAR, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CISLAR, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito, de 1/3 (um terço) dos consorciados com direito de votar.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste estatuto, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalartmz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64



§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária, extinção do CONSÓRCIO e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

§ 5º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral do CISLAR:

- I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;
- II - aprovar Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;
- III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do CISLAR elaborados pela Secretaria Executiva;
- IV - julgar as contas do CISLAR do ano anterior e apreciar seus relatórios;
- V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;
- VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;
- VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;
- VIII - aprovar o seu Regimento Interno;
- IX - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;
- XI - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;
- XII - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
- XIII - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;

10

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalar-tmz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64



- XIV - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;
XV - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3º deste Estatuto;
XVI - deliberar sobre a mudança de sede;
XVII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleições.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

Art. 21. Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - nomear os cargos em comissão, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente.
- VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;
- VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

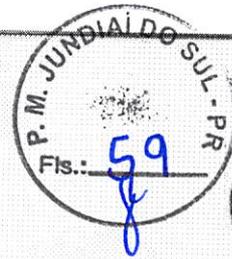
Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

11

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalartmz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64



Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, dentre os seus integrantes, a quem compete:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Secretário Executivo.

Seção IV
Do Conselho de Secretários Municipais

Art. 24. O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais de Assistência Social de todos os Municípios consorciados, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - exercer a consultoria técnica do consórcio;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do CISLAR;
- III - propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CISLAR;
- V - emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do CISLAR;
- VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VII - escolher seus representantes no Conselho Consultivo Paritário.

Seção V
Do Conselho Consultivo Paritário

Art. 25. O Conselho Consultivo Paritário será composto de 06 (seis) membros, indicados pelo Conselho de Secretários Municipais e terá as seguintes atribuições:

12



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64



- I - dar parecer técnico sobre aspectos referentes ao funcionamento do Consórcio e promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
II - auxiliar o Conselho de Secretários Municipais e Secretaria Executiva em assuntos de interesse do CISLAR, emitindo parecer e direcionando ações a serem levadas à apreciação da Assembleia Geral.

Seção VI
Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva do CISLAR, órgão de planejamento, coordenadora e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

- I - Secretaria Executiva;
II - Assessoria Jurídica;
III - Departamentos Técnicos.

Art. 27. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do CISLAR, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

- I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
b) a prestação de contas das ações e atividades;
c) a escrituração contábil;
d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
e) a demissão de empregados;
f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CISLAR as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

13



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64



VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 28. O Assessor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CISLAR, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CISLAR;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CISCOPAR, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CISLAR;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CISLAR e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente, bem como para os ex-Presidentes em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o CISLAR, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CISLAR em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Art. 29. Compõe o Departamento Técnico:

I – Departamento Administrativo;

II – Departamento Financeiro Contábil;

III – Departamento Técnico em Ação Social.

§ 1º - Os Diretores de cada Departamento Técnico serão nomeados pelo Presidente do CISLAR.

§ 2º - Os Departamentos Técnicos serão compostos de Gerências Operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno do CISLAR.

§ 3º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Departamento Técnico, bem como nas respectivas gerências operacionais, se dará através de seleção competitiva pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64



CAPÍTULO X
REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 30. O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.

Art. 31. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

CAPÍTULO XI
REGIME DE PESSOAL

Art. 32. O CONSÓRCIO terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação.

§ 3º - A contratação de pessoal para o Consórcio guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001 64



CAPÍTULO XII PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 33. O Consórcio adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III - licitação sob diferentes modalidades;
- IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:
 - a) firmar ou manter contrato seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;
 - b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
 - c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
 - d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
 - e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XIII RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 34. Cada Município consorciado poderá se retirar do Consórcio desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembleia Geral.

16

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalartmz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64



§ 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao Consórcio.

§ 2º - O Município integrante do Consórcio que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do Consórcio ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CISLAR.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo Único. Podem, entretanto, os sócios que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Art. 36. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 37. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 38. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64



Art. 39. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e um mesário, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CISLAR entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 40. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelo mesário.

Art. 41. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 42. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 43. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 44. Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando a votar.

Art. 45. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 46. O mandato da primeira Diretoria se extinguirá em 15 de dezembro de 2014, quando será realizada nova eleição, nos moldes definidos neste Estatuto.

Art. 47. A eleição do Conselho Fiscal, que até então não existia, deverá se dar na mesma data de aprovação deste Estatuto, obedecidos os critérios definidos no mesmo, bem como deverão ser feitas as adequações devidas para o correto preenchimento da estrutura organizacional.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64



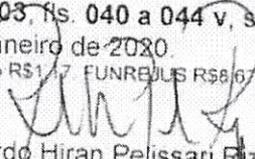
Art. 48. Os contratos de rateio firmados entre o CISLAR e os Municípios consorciados permanecem em vigor nos estritos termos fixados até sua data de validade, quando então outros serão firmados.

Art. 49. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente.

Tomazina, 06 de janeiro de 2020.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Fábio Henrique Curan
OAB/PR 37260
Advogado da Prefeitura

<p>FUNARPEN</p>  <p>SELO DIGITAL xZ6Pk.OyRz0.e9AH4 VZtmH.G7w7V http://funarpen.com.br</p>	<p>Apresentante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL – CASA LAR OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Protocolo nº 5.466 fls. 143 verso, do Livro A-2. Registrado no Livro A-03, fls. 040 a 044 v, sob nº 152 Tomazina-PR, 07 de janeiro de 2020. Custas VRC 300 R\$57,90, Selo R\$1,17, FUNREJUS R\$6,67, DISTRIBUIÇÃO: R\$8,71 ISS R\$2,89, Fidej: R\$2,89</p>
<p> Ricardo Hiran Pelissari Rizzo Registrador</p>	

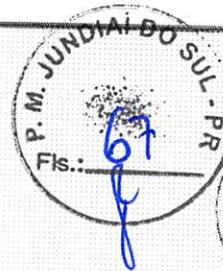


Rua Major Luiz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telef: 41-329.8801-4107
E-mail: casalartmz@gmail.com

**REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
COMARCA DE TOMAZINA-PR
Ricardo Hiran Pelissari Rizzo
Registrador
Luís Firmino de Souza Rizzo
Escrivão
Eliane das Graças Freitas
Escrivão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64



ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

GRUPO	CARGO	NÍVEL	N.º DE VAGAS	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal
1- SERVIÇOS GERAIS (SEG)	Auxiliar de Serviços Gerais	III	02	768,00	40 horas
3-SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	Monitor Social	II	04	900,00	40 horas
5-TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)	Assistente Social	IV	01	800,00	10 horas
	Psicólogo	IV	01	800,00	10 horas

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

20

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalartmz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64

REQUISITOS	ENSINO FUNDAMENTAL
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	<ul style="list-style-type: none">• Realizar atividades de limpeza geral;• Lavar e passar roupas;• Manter local limpo e arejado;• Realizar todas as refeições conforme cardápio da instituição;• Servir a alimentação aos abrigados;• Auxiliar os monitores, equipe técnica e coordenador quando necessário;• Realizar outras tarefas correlatas à função.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

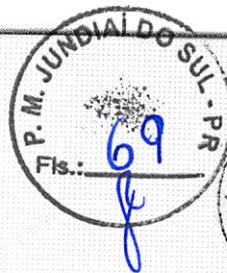
CARGO: MONITOR SOCIAL	
REQUISITOS	ENSINO MÉDIO
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	<ul style="list-style-type: none">• Garantir, através de sua ação, a proteção à criança e ao adolescente que tiverem seus direitos básicos violados e ou ameaçados, respeitando os preceitos do ECA;• Acolher as crianças e adolescentes com procedimentos que minimizem a situação de fragilidade em que eles (as) se encontram, articulando todos os atendimentos necessários para garantir a proteção integral;• Produzir relatórios contendo informações sobre os atendimentos

21

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalar@mz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64



	<p>prestados às crianças e aos adolescentes abrigados;</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir a privacidade das informações e repassá-las à coordenação da Casa Lar, tendo em vista que as referidas se constituem na história de vida das crianças e adolescentes atendidos;• Habilidade nos cuidados com crianças e adolescentes;• Realizar toda e qualquer atividade relacionada às crianças e adolescentes abrigadas, tais como cuidados com higiene, frequência escolar, atividades escolares;• Levar e acompanhar os abrigados aos atendimentos médico, psicológico e demais relacionados a crianças e adolescentes abrigados;• Responsabilizar pelo desenvolvimento físico, moral e social dos infantes abrigados;• Auxiliar nas atividades domésticas como na elaboração da alimentação, limpeza e cuidados com o espaço físico;• Proporcionar momentos de recreação e discussão sobre a realidade da Casa Lar• Realizar outras tarefas correlatas à função.
--	---

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalartmz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64



REQUISITOS	CURSO SUPERIOR COMPLETO
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	<ul style="list-style-type: none">• Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades;• Elaborar e /ou participar de projetos de pesquisas, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário;• Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família;• Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial;• Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde;• Desenvolver atividades que visem à promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se de aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais;• Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população;• Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividade na área do Serviço Social;• Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde;• Participar das ações que visem à promoção dos servidores da instituição;• Realizar outras tarefas correlatas à função.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64



ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

CARGO: PSICÓLOGO	
REQUISITOS	CURSO SUPERIOR COMPLETO, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão;
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	<ul style="list-style-type: none">• Emitir diagnóstico, psicológico e social, através da avaliação da clientela alvo, utilizando-se para isto dos recursos técnicos e metodológicos apropriados;• Prestar atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades médicas;• Participar de equipe multidisciplinar em programas e ações comunitárias de saúde, com o objetivo de integrar as ações desenvolvidas;• Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e, avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades da clientela identificada;• Executar atendimento psicossocial, através de psicoterapia em sessões grupais ou individualizadas;• Atuar em pesquisa da psicologia, em relação a saúde, trabalho e educação, entre outros aspectos;• Participar em ações de assessoria, prestando consultoria e, emitindo pareceres dentro de sua área de atuação;• Participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes;• Participar do programa de saúde mental, exercendo atividades

24

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná
Telefone- 43 9.8801-4107
E-mail casalartmz@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64



comunitárias, objetivando a capacitação e esclarecimentos;

- Atuar junto ao setor de recursos humanos, na área de recrutamento e seleção de pessoal, bem como acompanhando, treinando e reciclando servidores;
- Zelar pela sua segurança e, de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho;
- Participar na elaboração de normas e rotinas, a fim de obter a dinamização e padronização dos serviços;
- Participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Realizar outras tarefas correlatas à função.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.297.980/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2013
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA LAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R RUA MAJOR TOMAZ	NÚMERO 73	COMPLEMENTO TERREO
CEP 84.935-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOMAZINA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO contabiltmz@hotmail.com	
TELEFONE (43) 3563-1133/ (43) 3563-1133		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TOMAZINA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2024 às 11:10:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033107227-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.297.980/0001-64

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

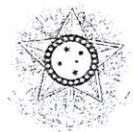
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:43 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **F2BF.9DD4.61F1.5936**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.297.980/0001-64
Certidão n°: 19425523/2024
Expedição: 21/03/2024, às 11:08:53
Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.297.980/0001-64, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº
014/2024

PROJETO BASICO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO

DESPACHO:

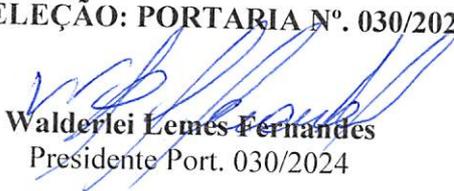
Para dar andamento ao Processo Administrativo Para Abertura de Termo De Convênio Nº 014/2024, que tem como objeto a Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o **Consortio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar**, localizado na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, é necessário certificar a regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o *Departamento de Tesouraria e Contabilidade* e em seguida, a *Assessoria Jurídica*.

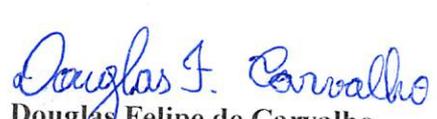
Tomadora	Consortio Intermunicipal de Serviços Socio assistencial Casa Lar
CNPJ:	19.297.980/0001-64
Valor Mensal	R\$ 3.000,00 com Acréscimo de R\$ - 1.000,00 por criança acolhida
Valor Total por 12 meses	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Departamento Solicitante	Departamento Municipal de Assistência Social

Colha-se manifestação.

Jundiá do Sul - PR, 19 de março de 2024.

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO: PORTARIA Nº. 030/2024.


Walderlei Lemes Fernandes
Presidente Port. 030/2024


Douglas Felipe de Carvalho
Membro


Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº 013/2024

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Processo Administrativo nº 05/2024 conforme Despacho do Departamento de Licitação de 06 de fevereiro de 2024, solicitando dotação orçamentária para: **FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL – CASA LAR - CISLAR** sendo o valor de repasse **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais) para atender a demanda do município de Jundiá do Sul – Pr.

Convém a Divisão de Contabilidade alertar sobre a observação pelo Departamento de Compras e Licitações, referente o constante no Artigo 60 da Lei nº 4.320/64, segundo o qual a Nota de Empenho deve ser emitida previamente, ou seja, antes da execução da Despesa. A Divisão de Contabilidade, ao emitir parecer interpreta que o procedimento de compras e/ou contratação de serviços, bem como a verificação da legalidade fiscal, tributária e previdenciária da Empresa Fornecedora é de inteira responsabilidade do Departamento de Compras, sendo da competência da Divisão de Contabilidade, oportunamente, é apenas manifestar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para despesa a serem efetuadas e posteriormente efetuar o prévio empenho após a autorização do Ordenador da Despesa. Sobre a consulta, informamos que existe Dotação Orçamentária consignada no Orçamento do Exercício de 2024 conforme informamos abaixo:

ÓRGÃO	CONTA – PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01555 - 14.001.08.243.0029.2058	33.50.43.99.99	0-0-000

Do ponto de vista contábil nota que na Lei 712/2023 de 05/09/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2023 estando assim autorizada para o exercício 2024 em conformidade com os dispositivos Legais Lei nº 717/2023 LDO no seu artigo 40 e 41:

Artigo 40º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 41º O Executivo Municipal, no uso de sua competência administrativa, está autorizado a firmar convênios e termos de cooperação técnica com os governos federal e estadual ou seus organismos descentralizados, como assim também com entidades privadas, estatais ou autárquicas e quaisquer entidades públicas ou organizações particulares, visando desenvolvimento de programas institucionais e interesses comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



E na Lei nº 724/2023 LOA no seu artigo 9 e 13:

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2024, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2023.

Artigo 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Artigo 26 da lei Complementar nº 101/2000 - LRF e suas alterações.

É o parecer.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 07 de fevereiro de 2024.

LUIZ ROGERIO DOS SANTOS

Contador

CRC-PR Nº. 067.918/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DATA E HORA DA ENTREGA DA CONSULTA

Data 20 de Março de 2024 às 10:00 hora

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Com referência a Consulta formulada através do **DESPACHO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** do Departamento de Compras e Licitações ao Departamento de Finanças/**Divisão de Tesouraria**, para instituir **Processo Administrativo nº 005/2024**, que tem como objeto o Chamamento Público, Inexigibilidade e ou Dispensa de Licitação 2024, referente Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Recursos Oriundos do Departamento de Assistência Social (Livre) Atividade Casa Lar, conforme requisição do Departamento Municipal de Assistência Social, no valor de 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
Diante do exposto o Departamento de Finanças/Divisão de Tesouraria apresenta à seguinte:

MANIFESTAÇÃO:

Existe disponibilidade de Recursos para Pagamento mensalmente, 15 dias, **APÓS A EMISSÃO, AUTORIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PRÉVIO EMPENHO** pela parte competente, para efetuar o devido pagamento.

É O PARECER

J. Ferreira

DPTO DE FINANÇAS/DIVISÃO DE TESOURARIA

HORA DA ENTREGA DA CONSULTA

Data 07 de Fevereiro de 2024 às 15:25 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº
014/2024

PROJETO BASICO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO: PORTARIA Nº. 030/2024.

Jundiá do Sul/PR, 19 de março de 2024.

À Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

Assunto: Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o **Consortio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar**, localizado na cidade de Tomazina – Estado do Paraná.

Senhores Procuradores,

Venho através do presente, solicitar a emissão de parecer jurídico em conformidade com o Art. 72º Inciso III da Lei 14.133/2021, sobre a possibilidade e forma de Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o **Consortio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar**.

Conforme proposta enviada pela instituição, será pago o valor mensal de **R\$3.000,00 (mil reais)**, mais **RS 1.000,00 (mil reais)** por criança/adolescente acolhido, totalizando o valor de **RS 48.000,00(quarenta e oito mil reais)** para 12 (doze) prestações de serviços em favor do **Consortio Intermunicipal de Serviços Sócio assistencial Casa Lar**.

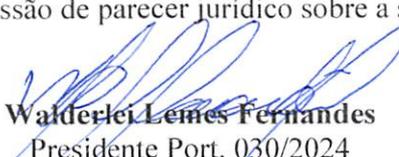
Seguindo a Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, no art. 2º. §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005, cumulado com o art.184 da Lei nº 14.133/20212 e, principalmente, Lei Municipal nº 712/2023 de Jundiá do sul, a Qual autoriza que o Poder Executivo firme Convênio com Consortio e faça o repasse das transferências voluntárias.

As despesas despendidas com o cumprimento da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 724/2023 de 06/12/2023.

Órgão	Conta – Programática Funcional	Natureza da Despesa	Fonte
Departamento Municipal de Assistência Social	01555 - 14.001.08.243.0029.2058	33.50.43.99.99	0-0-000

Conforme Lei 712/2023 de 05/09/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2023 estando assim autorizada para o exercício 2024 em conformidade com os dispositivos Legais Lei nº 717/2023 LDO no seu artigo 40 e 41:

Desta feita, requer a emissão de parecer jurídico sobre a situação elencada.


Walderlei Lemes Fernandes
Presidente Port. 030/2024


Douglas Felipe de Carvalho
Membro


Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL –
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br



Parecer Jurídico nº 041/2024.

Processo Administrativo nº ___/2024.

Requerente: Comissão de Seleção.

Origem: Departamento de Assistência Social.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 712/2023 AUTORIZA O CONVÊNIO. CONSÓRCIO CISLAR. CASA LAR. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I – Relatório.

Trata-se de processo administrativo instaurado para processamento de formalização de convênio e transferência voluntária de recursos com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR, sediado no Município de Tomazina.

Foram juntados documentos da entidade tomadora dos recursos, certidões negativas e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado.

Pela Divisão de Contabilidade, foi informada a existência de dotações orçamentárias específicas que suportariam a concessão dos recursos, conforme Parecer Contábil.

Com base no art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021¹, sobrevieram os autos a esta Procuradoria para análise e controle prévio da legalidade, com emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade jurídica da formalização do convênio.

Eis o breve relatório.

Passo a opinar.

II – Fundamentação.

De início, deve-se ressaltar que as orientações jurídicas da Procuradoria do Município, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter meramente

ADAUHEBER
MACEDO DA SILVA

Assinado de forma digital por
ADAUHEBER MACEDO DA SILVA
Dados: 2024.03.19 20:03:09
03'00

¹ - Art. 53, § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL – PR
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490

e-mail: procuradoria@jundiadosul.pr.gov.br



opinativo, restrita aos aspectos jurídicos da contratação, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas constantes dos autos, bem como providências orçamentárias. A análise se é conveniente ou não é de responsabilidade da Autoridade competente.

Verifica-se que a entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR é pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de Consórcio no modelo de associação pública, integrado pelos Municípios de Tomazina, Pinhalão e Jaboti, consoante documentação acostada nos autos.

Assim sendo, não se aplica, ao presente caso, o regramento da Lei Federal nº 13.019/2014, visto que esta trata das parcerias com as chamadas organizações da sociedade civil, as quais são entidades privadas (art. 2º, inciso I, alínea “a”), logo, não há que se falar em aplicação da referida legislação no presente ajuste, pois se trata de contratualização no âmbito de duas entidades públicas, sendo o Município e o Consórcio Público.

Diante da natureza jurídica do Consórcio, aplica-se ao presente a Lei nº 11.107/2005, a qual permite a contratação do consórcio por outros Municípios, através de convênio.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, **o consórcio público poderá:**

I – **firmar convênios**, contratos, acordos de qualquer natureza, **receber** auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de **outras entidades e órgãos do governo;** (grifamos).

Além do mais, a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, dispõe que é possível aplicá-la na ausência de norma específica para elaboração de convênios.

Art. 184. **Aplicam-se as disposições desta Lei**, no que couber e **na ausência de norma específica, aos convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres **celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

ADAUHEBER
MACEDO DA SILVA

Assinado de forma digital por
ADAUHEBER MACEDO DA SILVA
Dados: 2024.03.19 20:03:27
-03'00'

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490

e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br



Além do mais, o protocolo de intenções do consórcio foi alterado incluir a permissão da celebração de convênio com outros municípios. Esta alteração foi ratificada pela Lei Municipal nº 156/2021 de Jaboti, Lei Municipal nº 2.007/2021 de Pinhalão e Lei Municipal nº 504/2021 de Tomazina.

Não obstante, a Lei Municipal nº 712/2023, de Jundiá do Sul, autoriza que o Poder Executivo firme convênio com o consórcio e faça o repasse das transferências voluntárias.

Dessa forma, tendo em vista que todo o procedimento está autorizado por leis municipais, tanto da parte do consórcio, como da parte do Município, a procuradoria não vislumbra nenhum empecilho na formalização do convênio.

Além do mais, o objeto do convênio é nobre, pois o Município de Jundiá do Sul busca ter um lugar contratado para que, em último caso, sendo necessário, tenha onde abrigar as crianças e adolescentes que necessitem desse serviço. Antes de mais nada, cabe deixar registrado que a contratação do convênio é uma precaução necessária, a *ultima ratio*, pois, na existência de crianças e adolescentes nessa situação de vulnerabilidade, o Município tenta acolhe-la de todas as outras forma possíveis, como família extensa ou família acolhedora, para só depois optar pela casa lar.

Tais atribuições mostram-se pertinente às finalidades constitucionais e legais atribuídas ao Município, haja vista que se trata de contratualização visando a oferta de serviço socioassistencial de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que sejam submetidas medidas protetivas com vistas à salvaguarda de seus direitos, consoante previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, resta demonstrada a regularidade jurídica e fiscal da entidade nos termos do que constam as certidões anexadas ao presente processo. Dessa forma, sob o ponto de vista da legalidade e da moralidade administrativa, há amparo jurídico para a celebração do convênio.

Quanto a prestação de contas, o TCE/PR, por meio da resolução 028/2011 disciplina a fiscalização e a prestação de contas quanto às transferências voluntárias, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT. O Art. 1º da Resolução prevê o seguinte:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os requisitos para encaminhamento da prestação de contas quanto à formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias da Administração Pública Direta e Indireta de recursos estaduais e municipais repassados mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento congênere celebrado

ADAUHEBER
MACEDO DA SILVA

Assinado de forma digital por
ADAUHEBER MACEDO DA SILVA
Dados: 2024.03.19 20:03:59 -03'00'

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br



em regime de colaboração às entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive àquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, e às pessoas jurídicas de direito público ou privado federal, estadual ou municipal e institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT.

Assim, de acordo com a resolução do SIT, as transferências voluntárias realizadas mediante convênio devem ser lançadas no sistema. E ainda, o art. 3º prevê que a utilização do sistema é obrigatória.

Art. 3º A utilização do SIT será obrigatória para todos os órgãos públicos e entidades privadas sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na condição de repassadores ou tomadores de recursos públicos oriundos de transferências voluntárias.

Desse modo, ficam o Município, neste ato intitulado como concedente, e o consórcio, intitulado tomadora, obrigados a realizar a prestação de contas referência aos recursos transferidos, devendo ser observada a legislação de regência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, especificamente o regulamento do SIT – Sistema Integrado de Transferência, sendo obrigatória a prestação das informações junto ao referido sistema por força do disposto na resolução nº- 28/2011 do TCEPR.

Além do mais, o Município (concedente) deverá fazer a indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência, preferencialmente entre os agentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Administração.

Quanto ao valor do convênio, temos que o valor do repasse estipulado para o Município de Jundiá do Sul é o mesmo de Japira, conforme pode ser visualizado no portal da transparência daquele Município².

Por fim, após aprovação do plano de trabalho e assinatura do termo de convênio, todos os atos deverão ser publicados e ficar a disposição de todos, no site do Município, na parte de Convênio, em respeito ao princípio da publicidade.

III – Conclusão.

² - http://www.japira.pr.gov.br/diario_view?id=13810

ADAUHEBER
MACEDO DA
SILVA

Assinado de forma digital
por ADAUHEBER MACEDO
DA SILVA
Dados: 2024.03.19 20:03:50 4
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br



Diante do exposto, sem prejuízo de entendimento em contrário e superveniência de novos elementos, esta Procuradoria, através do procurador signatário, conclui opinativamente que **é viável juridicamente a celebração de CONVÊNIO com o consórcio**, com arrimo no art. 2º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005, cumulado com o art. 184 da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021 e, principalmente, Lei Municipal nº 712/2023 de Jundiá do Sul, a qual autoriza que o Poder Executivo firme convênio com o consórcio e faça o repasse das transferências voluntárias.

Sempre ressaltando que os aspectos da conveniência e oportunidade da contratação ficam adstritos aos órgãos de execução e direção superior da Administração. É o parecer, s.m.j.

Jundiá do Sul-Pr., datado e assinado digitalmente.

Adauheber Macedo da Silva.

ADAUHEBE
R MACEDO
DA SILVA

Assinado de forma
digital por ADAUHEBER
MACEDO DA SILVA
Dados: 2024.03.19
20:04:02 -03'00'

Procurador Jurídico.

OAB/PR 97.584 – Mat. 220497



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**

CNPJ: 19.297.980/0001-64



PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO – MANUTENÇÃO DA CASA LAR

1 - ENTIDADE TOMADORA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR (CisLar)

CNPJ: 19.297.980/0001-64

Endereço Prefeitura: Rua Major Tomaz, nº 73 – Centro – Tomazina-PR

CEP: 84.935-000

Nome do responsável: REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES – Presidente

Gestora pelo proponente: SIBELI DE ALMEIDA – Diretora CisLar

2 – ENTIDADE CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL-PR

CNPJ: 76.408.061/0001-54

Endereço Prefeitura: Rua Anchieta, nº 260, centro, Praça Pi X, Jundiai do Sul-PR.

Nome do responsável: ECLAIR RAUEN – Prefeito Municipal

Gestor do convênio: Ivanise de lima Silva – Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: Manutenção da Casa Lar sediada no Município de Tomazina para oferta de serviço sócio assistencial de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO:

Início: 21/03/2024

Fim: 31/12/2024

Período de execução: 10 meses.

Identificação do Objeto: Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço SocioAssistencial - Casa Lar do Município de Tomazina para oferta de serviço sócio assistencial de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Nos termos da legislação vigente de proteção aos direitos fundamentais das crianças e do adolescente, o serviço sócio assistencial de acolhimento institucional deve ser ofertado às crianças e adolescentes em situações de abandono, abuso sexual, maus tratos, negligência dos

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorciocislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**

CNPJ: 19.297.980/0001-64

pais e ainda destituição do poder familiar, recebendo orientações dos responsáveis e ainda atendimentos de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social que trabalham na rede de proteção especial ou CREAS.

Ocorre que o Município de Jundiá do Sul não possui unidade de acolhimento própria, de modo que há a necessidade de se firmar o presente convênio para fim de que as crianças e adolescentes do Município aos quais for aplicada a medida protetiva de acolhimento institucional precisam ser encaminhadas a uma unidade de referência, a qual, no presente caso, será a Casa Lar de Tomazina, mantida pelo Consórcio Intermunicipal formado pelos Municípios de Tomazina, Pinhalão e Jaboti, sendo uma estrutura adequada e condizente para receber as crianças e adolescentes.

Assim, o presente Convênio visa formalizar a garantia da oferta de atendimento adequado para atender às crianças e adolescentes do Município de Jundiá do Sul, advindo das diversas situações de risco social ou abandono, aprimorando os atendimentos e propiciando os atendimentos necessários e acompanhamentos pela equipe técnica da rede de proteção.

6 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Caberá ao CisLar, na qualidade de entidade TOMADORA no repasse dos recursos para manutenção da Casa Lar, executar o convênio da seguinte forma:

- a) Manter a estrutura física da Casa Lar condizente com as diretrizes previstas nacionalmente e aquelas emanadas dos órgãos federais e estaduais, assegurando aos menores acolhidos a dignidade, respeito, segurança e salubridades;
- b) Manter toda a estrutura de recursos humanos, necessária e condizente com as diretrizes previstas nacionalmente e aquelas emanadas dos órgãos federais e estaduais, assegurando atendimento profissional adequado aos menores acolhidos, podendo valer-se de seus próprios profissionais para tanto, bem como aqueles contratados especificamente com recursos do convênio conforme plano de ação;
- c) Contratar os recursos humanos e realizar a despesa de custeio observando as regras de contratação e gastos do setor público;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos mediante inserção de informações no SIT do TCEPR;
- e) Atender a todas as solicitações do Município concedente no que se refere à prestação de contas e à fiscalização a ser exercida por este, bem como à melhor conformação da execução aos objetivos do convênio;

Caberá ao Município CONCEDENTE:

- a) Entregar os recursos previstos no Termo de Convênio dentro dos prazos estabelecidos;

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorciocislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**

CNPJ: 19.297.980/0001-64

- b) Exercer fiscalização sobre a execução do presente convênio;
- c) Prestar o atendimento psicológico e demais acompanhamentos pela equipe técnica da rede de proteção junto às crianças e adolescentes acolhidos a cada 15 dias;
- d) Atender, através de sua rede de proteção especial, sempre que solicitado pela CisLar, o apoio técnico necessário ao atendimento das necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, bem como para subsidiar e/ou cumprir determinações judiciais.

7 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	
			Periodicid ade	Participantes
AÇÕES ADMINISTRATIVAS:				
1	1.1	Reunião de equipe	Mensal	Equipe técnica e Monitor Social casa lar.
	1.2	Capacitação	Semestral	Secretaria da Assistência Social, Monitor Social casa lar e equipe de proteção.
	1.3	Reuniões com funcionários	Trimestral	Secretaria da Assistência Social e Equipe técnica e coordenação.
	1.4	Elaboração de planos e estratégias	Anual	Equipe Técnica e coordenação.
AÇÕES JUNTO AOS ACOLHIDOS				
2	2.1	Atendimento inicial / recepção	Conforme demanda	Equipe técnica e coordenação.
	2.2	Acolhida	Quinzenal	Equipe Técnica e coordenação
	2.3	Avaliação médica	Bimestral	Equipe técnica e

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorciocislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**

CNPJ: 19.297.980/0001-64



				Monitor Social
	2.4	Atendimento individualizado	Quinzenal	Equipe técnica
	2.5	Levantamento de informações para subsidiar processos judiciais.	Trimestral	Equipe técnica e coordenação
	2.6	Inserção na rotina da casa	Diário	Coordenação
	2.7	Atividade de lazer	Quinzenal	Equipe técnica e Monitor Social
	2.8	Aulas e reforço contra turno	Sempre que necessário	Escola Municipal
	2.9	Atividade religiosa / espiritualidade	Semanal	Monitor Social
	2.10	Passeios	Mensal	Assistência Social, Monitor Social e equipe técnica.
	2.11	Visita domiciliar	Quinzenal	Equipe técnica
	2.12	Visita monitorada	Semanal	Equipe técnica
AÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA:				
3	3.1	Atendimento social	Quinzenal	Assistente Social do Município
	3.2	Atendimento psicológico	Quinzenal	Psicóloga do Município
	3.3	Reuniões/Discussão de caso	Mensal	Equipe técnica e coordenação e equipe do Município
	3.4	PIA / PAF	Trimestral	Equipe técnica e coordenação e equipe do Município
	3.5	Acolhida (entrevista inicial/triagem)	Conforme demanda	Equipe técnica
	3.6	Visita familiar autorizada judicialmente	Quinzenal	Equipe técnica
	3.7	Visita Monitorada	Quinzenal	Equipe técnica
	3.8	Preparação para	Quinzenal	Equipe técnica

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorciocislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**



CNPJ: 19.297.980/0001-64

		desligamento		
	3.9	Elaboração de relatórios	Mensal	Equipe técnica, equipe Monitor Social e coordenação.
	3.10	Abertura de prontuário SUAS físico	Mensal	Equipe técnica
	3.11	Atualização de prontuário	Quinzenal	Equipe técnica
	3.12	Visitas institucionais	Mensal	Judiciário

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de aplicação do recurso será executado conforme a necessidade da Casa Lar, para custeio:

DESPESAS DE CUSTEIO	VALOR ANUAL
Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	R\$ 15.000,00
Equipamento e Material permanente	R\$ 15.000,00
Total Geral	R\$ 30.000,00

* Trata-se de uma previsão considerando que, caso haja efetivo acolhimento institucional, haverá a necessidade de aumento no repasse conforme valor *per capita*, podendo sofrer aumento no valor final no plano de aplicação.

09 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	MÊS/ANO		JAPIRA	ACUMULADO
1	Março/ 2024	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Abril/ 2024	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
3	Maio/ 2024	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorcioclar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

CNPJ: 19.297.980/0001-64



4	Junho/ 2024	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
5	Julho/ 2024	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
6	Agosto/ 2024	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
7	Setembro/ 2024	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
8	Outubro/ 2024	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
9	Novembro/ 2024	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
10	Dezembro/ 2024	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

* O valor *per capita* é estimativo, seu repasse ocorrerá apenas no caso de efetivo acolhimento institucional de criança ou adolescente, podendo ser necessário aporte maior a depender da demanda de acolhimento nos termos do pactuado no Termo de Convênio. Eventuais ajustes serão objeto de termo aditivo ao convênio.

10 - DO PRAZO

O prazo de vigência será de 21 de março de 2024 até 31 de dezembro 2024.

11 – UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO

Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar.

12 – APROVAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS:

MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL

Gestora do Convênio: Ivanise de lima Silva

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorciocislar@gmail.com



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR**

CNPJ: 19.297.980/0001-64



Função/cargo: Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, Portaria 013/2022.

SIBELI DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por SIBELI DE ALMEIDA
Dados: 2024.03.21 12:05:43 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

Gestora do Convênio: Sibeli Almeida

Função/cargo: Diretora CisLar, Portaria 09/2018.

14 – AUTORIDADES SIGNATÁRIAS:

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

ECLAIR RAUEN

Prefeito

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO
SOCIOASSISTEN:19297980000164

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SERVICO SOCIOASSISTEN:19297980000164
Dados: 2024.03.21 12:05:26 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

REGIS WILLIAN SIQUEIRA RODRIGUES

Presidente

Tomazina-PR; 21 de março de 2024.

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorciocislar@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.297.980/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA LAR	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO R RUA MAJOR TOMAZ	NÚMERO 73	COMPLEMENTO TERREO
--	---------------------	------------------------------

CEP 84.935-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOMAZINA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contabiltmz@hotmail.com	TELEFONE (43) 3563-1133/ (43) 3563-1133
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE TOMAZINA

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2024 às 11:10:40 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:43 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **F2BF.9DD4.61F1.5936**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.297.980/0001-64
Razão Social: CONS RCIO INTERMUNICIPAL CASA LAR
Endereço: RUA MAJOR THOMAZ 73 PREDIO / CENTRO / TOMAZINA / PR / 84935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030903554428756936

Informação obtida em 21/03/2024 11:12:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033107227-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.297.980/0001-64**

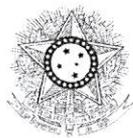
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página P. de



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.297.980/0001-64
Certidão nº: 19425523/2024
Expedição: 21/03/2024, às 11:08:53
Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.297.980/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**



PARECER Nº: 015/2024 – CI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

ÓRGÃO EMISSOR: Sistema de Controle Interno

ASSUNTO: Projeto Básico para Abertura de Termo de Convênio com unidade que execute o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar, localizado na cidade de Tomazina.

Exercício: 2024

**PARECER 15/2024
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Casa de Acolhimento Institucional CISLAR

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

DOS FATOS

O Processo Administrativo 001/2024 foi encaminhado para esta Controladoria no dia 21 de março de 2024, requerendo parecer sobre a adesão ao Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. O que se realizou foi uma checagem da documentação apresentada para avaliar

AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DO TOMADOR

Regular	Item Avaliado
<input checked="" type="checkbox"/>	O tomador apresentou toda documentação necessária, comprovando que está legalmente constituído nos termos da legislação
<input checked="" type="checkbox"/>	O tomador apresentou todas as certidões demonstrando a condição de regularidade fiscal e tributária nos termos da legislação vigente.
<input checked="" type="checkbox"/>	As atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência e foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br

f



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**



<input checked="" type="checkbox"/>	Não há indicativos de que a entidade tomadora possua em seu quadro de dirigentes agentes que sejam parentes de membros ou servidores do concedente
<input checked="" type="checkbox"/>	Possui registro de seu estatuto em cartório ou órgão competente
<input checked="" type="checkbox"/>	Possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito do concedente
<input checked="" type="checkbox"/>	Suas condições de funcionamento são satisfatórias nos termos do art. 17 da Lei 4.320/1964, possuindo condições técnicas e operacionais para execução da transferência (SOMENTE SE FOR ENTIDADE PRIVADA)
<input checked="" type="checkbox"/>	As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência

A organização apresentou toda a documentação requerida para o firmamento da parceria e está em conformidade com a lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e de acordo com o "III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação."

CONSIDERAÇÕES

Não há nenhum impeditivo para a formalização da parceria, já que o processo regularidade jurídico-formal, financeiro e orçamentário s.m.j., tendo o Plano de Trabalho analisado por equipe técnica e aprovado pelas partes interessadas, fato constante em ata. Ratifico que as certidões se encontram com seus prazos em vigência. Não há, portanto, motivações que levem esta controladoria se opor a adesão do município a este consórcio. Porém, cabe ressaltar, que a decisão final é ato discricionário do Executivo Municipal.

Relatado isto, é mister afirmar que contudo com estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da presente, e por divergências nas informações de caráter declaratório, por parte dos requisitantes e comissão de Licitação, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

"É o que tenho a relatar, s.m.j".

Jundiá do Sul (PR), em 21 de março de 2024.

FERNANDA ALINE DE ANDRADE

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiaidosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2024

PROJETO BASICO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO

ÁREA: (...) EDUCAÇÃO () SAÚDE (X) SOCIAL () CULTURA () ESPORTE

Objeto Proposto: - Celebração de Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o **Consorcio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar**.

Tomadora	Consorcio Intermunicipal de Serviços Sócio assistencial Casa Lar
CNPJ:	19.297.980/0001-64
Valor Mensal	R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais
Valor Total por 10 meses	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 31 de dezembro de 2024
Departamento Solicitante	Departamento Municipal de Assistência Social

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:- Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, no art. 2º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005, cumulado com o art.184 da Lei nº 14.133/20212 e, principalmente, Lei Municipal nº 712/2023 de Jundiá do sul, a Qual autoriza que o Poder Executivo firme Convênio com Consorcio e faça o repasse das transferências.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO REPASSE:- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 10 (dez) meses, com vigência de março a 31 de dezembro de 2024, conforme Plano de Convenio – Manutenção da Casa Lar, encaminhado em 21/03/2024, documento. Em anexo.

PERÍODO:- Exercício 2024.

TIPO DA PARCERIA:- Celebração de Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o **Consorcio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar**.

Aos 21 dias do mês de março de 2024, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Pio X, nº. 260, Centro, Jundiá do Sul-PR, os membros da Comissão de Seleção designada pela Portaria Municipal nº. 030/20214, com a colaboração da equipe técnica da Prefeitura, para a Sessão Pública de análise Plano de Convenio – Manutenção da Casa Lar, encaminhado em 21/03/2024, apresentada pelo **Consorcio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar**, localizado na cidade de Tomazina – Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o **Consorcio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar**, localizado na cidade de Tomazina – Estado do Paraná, atendendo a Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, no art. 2º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005, cumulado com o art.184 da Lei nº 14.133/20212 e, principalmente, Lei Municipal nº 712/2023 de Jundiá do sul, a Qual autoriza que o Poder Executivo firme Convênio com Consorcio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



faça o repasse das transferências, , portanto a entidade enviou Plano de Convênio - Manutenção da Casa Lar, encaminhado em 21/03/2024, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 10 (dez) meses, com vigência de março a 31 de dezembro de 2024. Em nossa análise, reafirmamos que há amparo legal para formalização de parceria, considerando ainda, que a documentação apresentada atende o dispositivo da legislação em vigor, com reapresentação das certidões negativas devidamente atualizadas, portanto esta comissão ADJUDICA o objeto do presente processo em favor do **Consorcio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar** e sugere a autoridade máxima a ratificação do processo. Sendo assim, esta Comissão de Seleção, após ter realizada a análise TÉCNICA protocolou o encaminhamento do Plano de Convênio - Manutenção da Casa Lar, na versão oficial, bem como todas as CNDs atualizadas no dia 21/03/2024, documento em anexo ao processo

Jundiá do Sul - PR, 21 de março de 2024.

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO: PORTARIA Nº. 030/2024.


Walderlei Lemes Fernandes
Presidente Port. 030/2024


Douglas Felipe de Carvalho
Membro


Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Membro



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.297.980/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2013
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA LAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R RUA MAJOR TOMAZ	NÚMERO 73	COMPLEMENTO TERREO
CEP 84.935-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOMAZINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabiltmz@hotmail.com		TELEFONE (43) 3563-1133/ (43) 3563-1133
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TOMAZINA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 07:58:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
CNPJ: 19.297.980/0001-64

CASA LAR TOMAZINA					
Entidade	Nome	CPF	RG	Endereço Completo	Cargo
RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES					
CisLar	Regis William Siqueira Rodrigues	026.962.469-47	6.484.722-8	Praça Minas Gerais, s/n, Centro Jaboti.	Presidente
CisLar	Dionísio Arrais de Alencar	896.705.319-34	5.197.365-8	Rua Domingos Calixto, 483 – centro Pinhalão.	Vice-Presidente
CisLar	Flavio Xavier de Lima Zanrosso	054.386.789-79	6.839.850-9	Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - centro, Tomazina	1º Secretário
CisLar	Sibeli de Almeida	307.456.798-89	16.075.666-7	Praça Minas Gerais, s/n, Centro Jaboti.	Diretora Administrativa

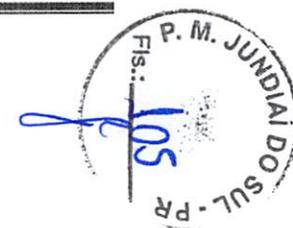
Tomazina, 25 de março de 2024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVICO
SOCIOASSISTEN:19297980000164

Assinado de forma digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SERVICO
SOCIOASSISTEN:19297980000164
Dados: 2024.03.25 07:44:03 -03'00'

Regis William Siqueira Rodrigues
Presidente

RUA MAJOR TOMAZ, 73 Centro-Tomazina/PR CEP: 84.935-000.
Telefone- 43 9.8801-4107
E mail consorcio cislar@gmail.com
Site: <https://www.casafartomazina.com.br/>





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR - CNPJ: 19.297.980/0001-64



DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a instituição Publica de Direito Publico denominada de Consorcio Intermunicipal de Serviço SócioAssistencial – Casa Lar , se encontra sediada na RUA MAJOR TOMAZ, 73 Centro-Tomazina, conforme comprovante de conta Luz, , em anexo, inscrita no CNPJ nº 19.297.980/0001-64 , ativo desde ano de 2013 (11) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tomazina, 25 de março de 2024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVICO
SOCIOASSISTEN:19297980000164

Assinado de forma digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SERVICO
SOCIOASSISTEN:19297980000164
Dados: 2024.03.25 07:57:28 -03'00'

Regis William Siqueira Rodrigues

Presidente



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR - CNPJ: 19.297.980/0001-64**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, **Regis William Siqueira Rodrigues**, brasileiro, portador (a) da RG Nº 6.484.722-8, e CPF Nº 026.962.469-47, localizado na Praça Minas Gerais, s/n, Centro Jaboti representante legal do Consorcio Publico de Direito Publico, denominada CisLar, com Sede na rua Major Thomaz, 73, Bairro Centro, na cidade de Tomazina – PR., inscrito no CNPJ nº 19.297.980/0001-64, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Convênio, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

01 Diretora, 02 Monitoras Sociais, 02 Serviços Gerais.

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

Há 1 (uma) sala de administração, 3 (três) quartos sendo 1 (um) para crianças de 01 até 06 anos e 11 meses, 1 (um) para meninas a partir de 7 anos e 1 (um) para meninos a partir de 7 anos de idade, 1 (um) refeitório com cozinha integrados, 1 (uma) despensa para alimentos, 1 (uma) sala de TV, 1 (uma) sala de estudos para atividades e atendimentos técnicos, 1 (um) banheiro para funcionários, 1 (um) banheiro para crianças adaptado para cadeirantes, 1 (uma) lavanderia, 1 (um) Almoxarifado, 1(um) quintal grande nos fundos da casa com parquinho, 1 (uma) área na entrada,

3 EQUIPAMENTOS

3 computadores completos (caixa de som, mouse, teclado, monitor etc.), 1 impressoras, 1 HD externo,

4 MOBILIÁRIOS

Administrativo: 2 computadores completos (caixa de som, mouse, teclado, monitor etc.), 1 mesa de escritório em L, 1 impressora, 1 armário arquivo de aço 2 portas, 1 fonte DVR com 6 câmeras instaladas de resolução full HD com 1 Nobreak.

Cozinha: 1 freezer 158 litros, 1 armário de aço com 14 portas, 1 liquidificador, 1 batedeira, 1 air flyer, 1 geladeira 462 litros, 1 geladeira 240 litros, 1 micro-ondas, 1 fogão 5 bocas, 1 botijão de gás, 1 balança digital até 10kg, 1 mesa grande com 2 bancos de madeira, 1 fruteira, 1 vídeo porteiro com fechadura eletrônica no portão de entrada.

Sala de estudos: 1 mesa pequena, 1 CPU servidor armazenamento sistemas, 1 computador completo (caixa de som, mouse, teclado, monitor etc.), 1 mesa de madeira média com 4 cadeiras.

Sala de Tv: 1 televisão 42'', 1 sofá com 2 assentos, 1 sofá com 3 assentos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR - CNPJ: 19.297.980/0001-64**

Sala Principal: 2 rack compridos com 1 gaveta, 1 alexa, 2 ventiladores de teto, 1 sofá com 2 assentos, 1 sofá com 3 assentos.

Quarto meninas: 4 camas de solteiro com colchão, 2 armários multiuso 2 portas, 1 mesa pequena, 1 mini berço.

Quarto meninos: 4 camas de solteiro, 1 mesa media, 1 armário de aço prateleira, 1 cômoda 4 gavetas

Quarto bebês: 3 camas pré montadas, 1 berço, 1 cômoda 4 gavetas.

Lavanderia: 1 maquina de lavar 12kg, 1 tanquinho 10 kg, 1 tanque de lavar roupas, 1 banco de madeira, 1 pia 1,20m de alvenaria 2 portas.

Almoxarifado: 3 prateleiras com produtos de limpeza, 1 prateleira com produtos de higiene, 1 prateleira com material escolar, 2 casco de botijão de gás, 1 pulverizador 10 litros, 1 escada de aço 6 degraus, 1 ferro de passar roupa, 1 balança digital g-tech, 1 prateleira com 12 caixas organizadoras de vestuário e calçados, 1 caixa de ferramentas, 1 parafusadeira bateria carregável.

Tomazina, 25 de março de 2024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO
SOCIOASSISTEN:19297980000164

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SERVICO SOCIOASSISTEN:19297980000164
Dados: 2024.03.25 09:31:08 -03'00'

Regis William Siqueira Rodrigues

Presidente

RUA MAJOR TOMAZ, 73 Centro-Tomazina/PR CEP: 84.935-000.

Telefone- 43 9.8801-4107

E mail consorcioicistar@gmail.com

Site: <https://www.casalartomazina.com.br/>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR - CNPJ: 19.297.980/0001-64



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Declaro, para fins de habilitação, que o Consorcio Intermunicipal de Serviço SocioAssistencial – Casa Lar e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiá do Sul;
- VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tomazina, 25 de março de 2024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SOCIOASSISTEN:19297980000164 SERVIÇO SOCIOASSISTEN:19297980000164
Dados: 2024.03.25 07:49:41 -03'00'

Regis William Siqueira Rodrigues

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº
014/2024
PROJETO BASICO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO

DECISÃO:

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO: PORTARIA Nº.030/2024

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela continuidade do presente procedimento para à Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o **Consortio Intermunicipal de Serviços Sócio assistencial Casa Lar**, localizado na cidade de Tomazina – Estado do Paraná.

O que faz com o fulcro na Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, no art. 2º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005, cumulado com o art.184 da Lei nº 14.133/2021 e, principalmente, Lei Municipal nº 712/2023 de Jundiá do Sul, a qual autoriza que o Poder Executivo firme Convenio com o Consortio e faça repasse das transferências voluntárias, mesmo porque os outros princípios das licitações foram cumpridas, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da competitividade, os quais foram observados autorizando-se a contratação, como segue:

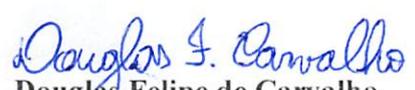
Vencedora	Consortio Intermunicipal de Serviços Sócio assistencial Casa Lar
CNPJ:	19.297.980/0001-64
Valor Mensal	R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais
Valor Total por 12 meses	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 31 de dezembro de 2024
Departamento Solicitante	Departamento Municipal de Assistência Social

Informamos ainda que foram acolhidas as declarações exigidas no **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**, datado do dia 21/03/2024.

Daí, porque, para regularização fica, pois, formalmente reconhecida à Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, com o Consortio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar..

Jundiá do Sul – PR, 25 de março de 2024.


Walderlei Lemes Fernandes
Presidente Port. 030/2024


Douglas Felipe de Carvalho
Membro


Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº
014/2024
PROJETO BASICO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO**

RATIFICO o ato da COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO, nomeados através da Portaria nº. 030/2024, que declarou, para Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consorcio Intermunicipal de Serviço Sócio Assistencial Casa Lar, localizado na cidade de Tomazina – Estado do Paraná.

O que faz com o fulcro na Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, no art. 2º. §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005, cumulado com o art.184 da Lei nº 14.133/2021 e, principalmente, Lei Municipal nº 712/2023 de Jundiá do sul, a Qual autoriza que o Poder Executivo firme Convênio com Consorcio e faça o repasse das transferências voluntárias os quais foram observados autorizando-se a, como segue;

Tomadora	Consorcio Intermunicipal de Serviços Sócio assistencial Casa Lar
CNPJ:	19.297.980/0001-64
Valor Mensal	R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais
V. Total 10 meses	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 31 de dezembro de 2024
Solicitante	Departamento Municipal de Assistência Social

Face ao disposto no art. 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PUBLIQUE-SE

Jundiá do Sul – PR, 25 de março de 2024.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº
014/2024
PROJETO BASICO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO**

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO:

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO: PORTARIA Nº. 030/2024.

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2024, referente à Contratação de unidade que execute o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consorcio Intermunicipal de Serviços Sócio assistencial Casa Lar, localizado na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, como segue;

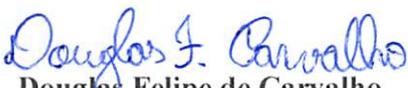
Tomadora	Consorcio Intermunicipal de Serviços Sócio assistencial Casa Lar
CNPJ:	19.297.980/0001-64
Valor Mensal	R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais
V. Total 10 meses	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 31 de dezembro de 2024
Solicitante	Departamento Municipal de Assistência Social

Foi publicado no Jornal Folha Extra - edição nº 3090/2024 em 26 de março de 2024, em cumprimento a Lei 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiá do Sul - PR, 26 de março de 2024.


Waldorlei Lemes Fernandes
Presidente Port. 030/2024


Douglas Felipe de Carvalho
Membro


Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Membro

PUBLICAÇÕES

sendo os mesmos originais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos".

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz - PR, para fins do art. 75, inciso "II", da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO, que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal - ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, proferiu decisão no processo em destaque supra, RATIFICANDO DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação da empresa:

I - INGA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.994.951/0001-96, que indicou a melhor proposta para aquisição dos itens: 01, 02, 03 e 04, no valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Tudo conforme documentos nos autos.

Wenceslau Braz-PR, 22 de março de 2024.

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Wenceslau Braz-Pr, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 75, inciso "II", da Lei Federal nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Contratação, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE DISPENSA NESTES TERMOS:

Processo Administrativo nº 22/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 12/2024

Data da homologação/Adjudicação: 22/03/2024

Objeto: "Aquisição de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e filtros racor para os Caminhões - placas SEA-4H58, SDV-2H71, SDX-4F25, SDX-4F24, SDY 3C73 e RHQ-2D82, sendo os mesmos originais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos".

Futura contratada: **INGA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.994.951/0001-96, que indicou a melhor proposta para aquisição dos itens: 01, 02, 03 e 04, no valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Wenceslau Braz, em 22 de março de 2024.

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 (PMWB) - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024 (PMWB)

A Pregoeira do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, torna público para todos os fins e efeitos legais, que o Aviso do Pregão Eletrônico nº 11/2024 levado a efeito através de publicação em data de 20 de março de 2024, edição nº 1907, no Diário Eletrônico do Município de Wenceslau Braz, no uso de suas atribuições, publica ERRATA referente ao objeto

da licitação, haja vista o erro de digitação, de forma que,

ONDE SE LÊ: "a possível aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades das secretarias solicitantes, pelo período de 12 (doze) meses",
LEIA-SE: "a possível aquisição de impressos, carimbos e materiais gráficos diversos, a fim de atender a demanda das Secretarias Municipais e seus departamentos", pelo período de 12 (doze) meses",
Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Wenceslau Braz-PR, 22 de março de 2024.
Andreia B. Padilha dos Santos
Pregoeira Municipal
Portaria nº 161/2024

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 (PMWB) - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024
O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, vem por meio deste comunicar e retificar o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2024, conforme abaixo especificado:

i) No Anexo I - Termo de Referência, item 1.1 - Descrição do Objeto da Licitação, e no Anexo III - Proposta de Preços, constou de forma errônea a exigência de "Telemetria e Rastreador, com a Utilização de Solução Informatizada sob Tecnologia Web".

Tal exigência foi incluída erroneamente e deve ser excluída do referido Edital.

Destacamos que as demais disposições e tópicos do Edital permanecem inalterados.

Pedimos desculpas pelo equívoco e ressaltamos o compromisso deste órgão em garantir a transparência e correção nos procedimentos licitatórios. Os interessados devem considerar esta retificação para todos os fins e efeitos legais.

Wenceslau Braz - PR, 25 de março de 2024.

Matheus Moreton

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 161/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 047/2024

SÚMULA: Constitui a CENTRALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE COMPRAS com vigência até o dia 31/12/2024 e dá outras providências. O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVI:

ART. 1º. Fica constituído, no âmbito do Departamento de Administração o RESPONSÁVEL PELA CENTRALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE COMPRAS, com as seguintes atribuições até o dia 31/12/2024.

- a) Receber, atualizar e processar toda e qualquer requisição de contratação de obras, bens e serviços;
- b) Requisitar Parecer Jurídico junto a Procuradoria do Município e Parecer da Controladoria Interna;
- c) Requisitar dotação orçamentária e disponibilidade de recursos junto aos setores contábil e financeira do Município;
- d) Analisar as requisições e outros documentos encaminhados pelos setores requisitantes, solicitando, quando for o caso, alterações, substituições ou correções que julgar necessário para o bom andamento do processo de contratação;
- e) Encaminhar os documentos necessários à Comissão de Licitação para formalização dos procedimentos formais de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- f) Expedir comunicação interna a todos os departamentos e unidades administrativas, esclarecendo da nova sistemática de realização de despesas inerentes à contratação de obras, bens e serviços;
- g) Promover reuniões com os encarregados das unidades administrativas, prestando informações e esclarecimentos quanto à responsabilidade de cada ordenador de despesa, bem assim a necessidade de sua formalização na conformidade da Lei;
- h) Expedir formulários padronizados para requisições de contratações, as quais deverão ser preenchidas pelo requisitante e assinada pelo ordenador da despesa;
- i). Toda e qualquer outra atividade necessária no âmbito de atuação da Comissão Especial de Centralização e Gerenciamento de Compras.

ART. 2º - Nenhuma despesa deverá ser empenhada, liquidada e paga sem que antes tenha passado pelos procedimentos formais de licitação, de dispensa e/ou de inexigibilidade, cujo procedimento inicia-se a partir da Comissão Especial de que trata esta Portaria, com exceção dos casos previstos em lei.

ART. 3º. Fica designado o Sr. AGNALDO JOSÉ DE PAULA, Assistente Administrativo, portador do RG. nº 5.269.374-4 e CPF/MF nº. 734.922.139-87 para exercer a função de Responsável pela Divisão de Compras e PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da reconhecida capacidade, acúmulo do conhecimento na área e assunção de responsabilidade civil e criminal pela lisura de todo e qualquer procedimento instaurado no âmbito desta comissão, concede-se Função Gratificada FG 01, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017, dada a essencialidade e complexidade de tal função.

ART. 4º. Nos casos de licença ou gozo de férias por servidor responsável pela divisão de compras, deverá ser substituído por portaria suplementar.

ART. 5º. Esta Portaria tem a finalidade de centralizar e otimizar as contratações de obras, bens e serviços de todos os setores da administração, cujas despesas serão analisadas, processadas e gerenciadas a partir da Comissão Especial ora constituída para só depois serem liquidadas e pagas.

ART. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga-se toda e qualquer disposição em contrário, notadamente Portarias e Gratificações anteriores.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jundiá do Sul - PR, 25 de março de 2024.

Eclair Ramen

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2024

PROJETO BÁSICO PARA ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO

ÁREA: (...) EDUCAÇÃO (X) SAÚDE (X) SOCIAL (X) CULTURA (X) ESPORTE

Objeto Proposto: - Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar

Tomadora: Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar

CNPJ: 19.297.920/0001-64

Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais

V. Total 10 meses: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 31 de dezembro de 2024

Solicitante: Departamento Municipal de Assistência Social

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015, no art. 2º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005, cumulada com o art.184 da Lei nº 14.133/2021 e, principalmente, Lei Municipal nº 712/2023 de Jundiá do Sul. A qual autoriza que o Poder Executivo firme Convênio com Consórcio e faça o repasse das despesas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO REPASSE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 10 (dez) meses, com vigência de março a 31 de dezembro de 2024, conforme Plano de Convênio - Manutenção da Casa Lar, encaminhado em 21/03/2024, documento. Em anexo.

PERÍODO: Exercício 2024.

TIPO DA PARCERIA: Celebração de Execução de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar

Em 21 dias do mês de março de 2024, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Pio X, nº. 260, Centro, Jundiá do Sul-PR, os membros da Comissão de Seleção designada pela Portaria Municipal nº. 030/2024, com a colaboração da equipe técnica da Prefeitura, para a Sessão Pública de análise Plano de Convênio - Manutenção da Casa Lar, encaminhado em 21/03/2024, apresentada pelo Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade de Tomazina - Estado do Paraná, aceitando a proposta apresentada pelo Município para Celebração de Termo de Convênio com unidade que execute o SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Casa Lar, localizada na cidade